

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.255, que autoriza a abertura do credito de 290:968\$494 ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.357, que crea uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Urubú, no Estado da Bahia.

Decreto n. 5.359, que abre o credito de 290:968\$494 ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra— Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores— Portaria— Expediente das Directorias da Justica e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha —Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal— Procuradoria Geral da Republica.

REDACÇÃO—O Brazil na Exposição de S. Luiz.

HISTORIA— Ilha da Tridade.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 250)

Os nossos assucares

O intuito da Inglaterra, ao reunir-se a Conferencia de Bruxellas, não foi proteccionista no sentido de procurar favores especiaes para os assucares de suas colonias (o que aliás podia ter conseguido com a simples decretação de direitos differencias), mas garantir-lhes condições equitativas nos mercados consumidores, e especialmente, nos da propria Inglaterra, transtornados pelos premios concedidos pelos paizes productores á exportação de seus assucares de beterraba.

Com este fim, exigiu ella a abolição dos premios sob pena de estabelecer direitos compensadores.

A ameaça conseguiu os fins e todos os paizes exportadores, á excepção da Russia e da Republica Argentina, annuiram.

Para se tirar toda a vantagem dos premios, haviam sido creados os *Cartels* ou *Trusts*, que regulavam a oferta interna de maneira que nunca excedesse á procura, sendo o restante exportado principalmente para a Inglaterra, onde era vendido a vil preço, muitas vezes abaixo do custo, impossibilitando assim a concorrência de outros assucares, que não gosavam dos premios, sem se prejudicarem, entretanto, os exportadores, porque as perdas no exterior eram compensadas pelos altos preços no interior.

Dous eram, portanto, os factores que, nesses paizes, facilitavam a exportação do producto e impediam aos outros a concorrência : os premios sobre a exportação e o alto preço interno, que abria margem a grandes lucros aos fabricantes e facilitava-lhes a venda no exterior a preços infimos, com os quaes não podiam concorrer os assucares de outros paizes.

Para garantir a estes condições equitativas, era necessario, consequentemente, não só acabar com os premios, mas tambem velar por fórma que os preços internos não se elevassem artificialmente, de modo a representarem do premio indirecto.

Foi com este intuito, pois, que se fixou um maximo para os direitos de importação nos paizes que adheriram á Convenção, e que se estabeleceram direitos penaes para o producto dos paizes, que o protegiam, quer por meio de premios de exportação, quer por direitos excessivamente proteccionistas,

Em summa, garantir á industria de assucar a liberdade de commercio—«eis o que foi o objecto da Convenção de Bruxellas.»

As deliberações desta Convenção resumem-se nos artigos seguintes:

Art. 1.º As Altas Partes Contractantes obrigam-se a supprimir, desde a execução da presente Convenção, os premios, directos ou indirectos, por meio dos quaes beneficiavam a produção ou a exportação de assucar, e a não crearem premios desta especie, emquanto durar a mesma Convenção. Para applicação desta disposição são equiparados ao assucar os productos assucarados, taes como confeitos, chocolates, biscoutos, leite condensado e todos os productos analogos, que contenham em porção notavel assucar artificialmente incorporado.

Incluem-se na *alinea* precedente todas as vantagens, directas ou indirectas, dadas pela legislação fiscal dos Estados em favor das diversas categorias de productores, como sejam principalmente :

- a) as bonificações directas feitas em caso de exportação ;
- b) as bonificações directas concedidas á produção ;

c) as isenções de impostos, totaes ou parciaes, concedidas em favor de uma parte dos productos da fabricação;

d) os beneficios resultantes do excedente de rendimentos;

e) os beneficios resultantes da exaggeração do *drawback*;

f) as vantagens resultantes de toda sobre-taxa de uma taxa superior á fixada pelo art. 3°.

Art. 2.° As Altas Partes Contractantes obrigam-se a submeter ao regimen do entreposto, sob a vigilância permanente, diaria e nocturna, dos empregados do fisco, as fabricas e as refinarias de assucar, bem como as usinas onde se extraia assucar dos melaços.

Para isso as usinas serão dispostas de modo a darem toda a garantia contra a sahida clandestina dos assucaros, tendo os empregados liberdade de entrarem em todas as suas divisões.

Adoptar-se-hão livros de registro, referentes a uma ou varias phasos da fabricação e os assucares preparados serão depositados em armazens especiaes, que offeroçam todas as garantias desejaveis de segurança.

Art. 3.° As Altas Partes Contractantes obrigam-se a limitar á cifra maxima de seis francos por 100 kilogrammas para o assucar refinado e para os que se lhe assemelham, e a 5fr.50 para os outros assucares, a sobre-taxa, isto é, a differença entre a taxa dos direitos ou taxas, de que são passiveis os assucares estrangeiros e a dos direitos ou taxas, a que são submittidos os assucares nacionaes.

Esta disposição não se refere á taxa dos direitos de entrada nos paizes que não produzem assucar, nem se applica tambem aos sub-productos da fabricação e refinação de assucar.

Art. 4.° As Altas Partes Contractantes obrigam-se a cobrar um imposto especial de importação sobre os assucares originarios dos paizes que conferirem premios á produção ou á exportação dos mesmos.

Este imposto não poderá ser inferior á somma dos premios, directos ou indirectos, concedidos no paiz de origen.

As Altas Partes reservam-se o direito, cada uma no que lhe diz respeito, de prohibir a importação dos assucares premiados.

Para a avaliação da somma das vantagens, que resultam eventualmente da sobre-taxa, especificada na lettra f) do art. 1°, deduz-se da importancia desta sobre-taxa a cifra fixada pelo art. 3°; a metade da differença representará o premio. A Commissão Permanente instituida pelo art. 7° fica com o direito de, a pedido de Estado contractante, examinar a cifra assim estabelecida.

Art. 5.° As Altas Partes Contractantes obrigam-se reciprocamente a admittir, sob a taxa a mais reduzida de sua tarifa de importação, os assucares originarios, quer dos Estados contractantes, quer dos das colonias ou possessões dos ditos Estados que não concedam premios, e aos quos se applicam as disposições do art. 8°.

Os assucares de canna e os de beterraba não poderão ser objecto de impostos differentes.

Art. 6.° A Hespanha, a Italia e a Suecia serão dispensadas das obrigações estabelecidas nos arts. 1°, 2° e 3°, emquanto não exportarem assucar.

Estes Estados obrigam-se a adaptar sua legislação sobre o assucar ás disposições da Convenção, no decurso de um anno, ou o mais cedo possivel, a contar do momento em que a Commis-

são Permanente houver verificado que a condição acima indicada tenha cessado de existir.

Art. 7.° As Altas Partes Contractantes accordam em crear uma Commissão Permanente, encarregada de velar pela execução das disposições da presente Convenção.

Esta Commissão compor-se-ha de delegados dos diversos Estados contractantes e terá um escriptorio permanente. A Commissão escolherá seu presidente; terá sua séde em Bruxellas e se reunirá por convocação do presidente.

Os delegados terão por missão:

a) verificar si nos Estados contractantes se conferem premios, directos ou indirectos, á produção ou á exportação dos assucares;

b) verificar si os Estados de que trata o art. 6° continuam conformados á condição especial prevista no mesmo artigo;

c) verificar a existencia dos premios nos Estados não signatarios e avaliar-lhes a importancia para applicação do art. 4°;

d) emittir opinião sobre as questões litigiosas;

e) instruir os pedidos de admissão á União, feitos pelos Estados que não tomaram parte na presente Convenção.

O escriptorio permanente encarregar-se-ha de colligir, traduzir, coordenar e publicar tudo quanto se refira á legislação e á estatística dos assucares, não só em relação aos Estados contractantes, como tambem em relação a todos os outros.

Para garantir a execução das disposições que precedem, as Altas Partes Contractantes communicarão, por via diplomatica ao Governo Belga, que os fará chegar á Commissão, as leis, decretos e regulamentos sobre impostos do assucar, que estiverem em vigor ou tenham de vigorar nos respectivos paizes, assim como as conclusões e dados estatísticos relativos ao objecto da presente Convenção.

Cada uma das Altas Partes Contractantes poderá ser representada na Commissão por um delegado, ou por um delegado e adjuntos.

A Austria e a Hungria serão consideradas separadamente como partes contractantes.

A primeira reunião da Commissão terá logar em Bruxellas, e será convocada pelo Governo Belga, pelo menos tres mezes antes de entrar em vigor a presente Convenção.

A Commissão não terá mais que a facultade de verificação o exame. Fará, sobre todas as questões que lhe forem submettidas, um relatorio, que dirigirá ao Governo Belga, o qual o levará ao conhecimento dos Estados interessados, e provocará, si o pedir uma das Altas Partes Contractantes, a reunião de uma conferencia, que decretará as resoluções ou as medidas exigidas pelas circunstancias.

Todavia, as verificações e avaliações, de que tratam as lettras b) e c), terão caracter executorio para os Estados contractantes; estas verificações e avaliações serão adoptadas por um voto de maioria, dispondo cada um dos Estados contractantes de um voto, e produzirão seus effectos, o mais tardar, á terminação do prazo de dous mezes.

Dado o caso de um Estado contractante julgar que deve appellar de uma decisão da Commissão, deverá, dentro de oito dias contados da notificação que lhe for feita da mesma decisão, solicitar uma nova deliberação da Commissão, que se reunirá com urgencia e resolverá definitivamente no prazo de um mez, a contar da data da appellação. A nova decisão será executoria, o mais tardar dentro de dous mezos após a sua data.

O mesmo processo será seguido relativamente á instrucção dos pedidos de admissão de que trata a letra e).

As despesas de organização e funcionamento do escriptorio permanente e da Comissão, salvo as indemnizações ou honorários dos delegados, os quaes serão pagos pelos respectivos paizes, correrão por conta de todos os Estados contractantes, divididas as despesas de accordo com as regras estatuidas pela Comissão para esse fim.

Art. 8.º As Altas Partes Contractantes obrigam-se por si e por suas colonias ou possessões, excepção feita das colonias autonomas da Grã-Bretanha e das Indias Orientaes Britannicas, a tomar as medidas necessarias para impedir que os assucares premiados, que houverem atravessado, em transito, o territorio de um Estado contractante, gozem as vantagens da Convenção, no mercado a que se destinam. A Comissão permanente tomará para esse fim as precauções necessarias.

Art. 9.º Os Estados, que não tiverem tomado parte na presente Convenção, serão admittidos a ella a pedido, e depois de com este concordar a Comissão permanente.

O pedido de admissão será dirigido, por intermedio diplomatico, ao Governo Belga, que se encarregará, caso isto se dê, de levar a nova adhesão ao conhecimento de todos os outros governos.

A adhesão importará, de pleno direito, em accesso a todos os cargos e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção, e produzirá seus effectos desde o primeiro dia do mez de setembro que se seguir á notificação do Governo Belga aos Estados contractantes.

Art. 10. A presente Convenção começará a vigorar a 1 de setembro de 1903, e vigorará durante cinco annos, a contar desta data. No caso de nenhuma das Altas Partes Contractantes notificar o Governo Belga, a respeito da intenção de fazer cessar os effectos da Convenção, dentro de 12 mezes antes de findar-se o mencionado periodo de cinco annos, a Convenção continuará em vigor durante um anno, e assim, seguidamente de anno a anno.

No caso de um dos Estados contractantes denunciar a Convenção, esta denuncia só terá effecto em relação ao Estado denunciante; os outros Estados conservarã até 31 de outubro do anno da denuncia a faculdade de tornar conhecida sua intenção de retirar-se igualmente, a partir de 1 de setembro do anno seguinte. Si um destes ultimos Estados entender de usar desta faculdade, o Governo Belga pedirá a reunião, em Bruxellas, dentro de tres mezes, de uma conferencia que delibere sobre as medidas a tomar.

Art. 11. As disposições da presente Convenção serão applicadas ás provincias de além-mar, colonias e possessões estrangeiras das Altas Partes Contractantes. Exceptuam-se, entretanto, as colónias e possessões britannicas e neerlandezas, salvo no que diz respeito ás disposições dos arts. 5º e 8º.

A situação das colonias e possessões britannicas e neerlandezas será em tudo regulada pelas declarações insertas no protocollo de encerramento.

Art. 12. A execução das obrigações reciprocas contidas na presente Convenção está subordinada, tanto quanto for possivel, ás formalidades e regras estabelecidas pelas leis constitucionaes de cada um dos Estados contractantes.

A presente Convenção será ratificada, e as ratificações serão archivadas, em Bruxellas, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, a 1 de fevereiro de 1903 ou antes, si fôr possivel.

Fica entendido que a presente Convenção só se tornará obrigatoria, de pleno direito, si fôr ratificada, pelo menos, por aquelles Estados contractantes que não estiverem incluídos na

disposição de excepção do art. 6º. No caso de um ou muitos dos referidos Estados não archivarem suas ratificações no prazo marcado, o Governo Belga provocará immediatamente uma decisão dos outros Estados signatarios a respeito da execução, entre elles sómente, da presente Convenção. Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção.

Feito em Bruxellas, num exemplar unico, aos 5 de março de 1902.

PROTOCOLLO DE ENCERRAMENTO

No momento de proceder-se á assignatura da Convenção relativa ao regimen dos assucares, concluída em data de hoje, entre os Governos da Allemanha, da Austria e da Hungria, da Belgica, da Hespanha, da França, da Grã-Bretanha, da Italia, dos Paizes Baixos e da Suecia, os plenipotenciarios abaixo assignados concordaram no seguinte:

Ao art. 3.º Considerando que o objectivo da sobre-taxa é proteger eficazmente o mercado interno dos paizes productores, as Altas Partes Contractantes se reservam o direito, cada uma no que lhe interessa, de propor a redução da sobre-taxa, no caso em que quantidades consideraveis de assucares originarios de um Estado contractante, tivessem entrada em seus territorios; em tal caso a redução só attingiria os assucares originarios desso Estado.

A proposta para esse fim deverá ser dirigida á Comissão permanente, que, em curto prazo, resolverá, por um voto de maioria, sobre os fundamentos da medida proposta, sobre a duração de sua applicação e sobre a taxa da redução, a qual não irá além de um franco por 100 kilogrammas.

O voto favoravel da Comissão não poderá ser dado, sonão no caso em que a invasão do mercado em questão for a consequencia de uma real inferioridade economica e não o resultado de uma elevação ficticia dos preços, provocada por accordo dos productores.

Ao art. 11 :

A—1º O Governo da Inglaterra declara que nenhum premio directo ou indirecto, será conferido aos assucares das colonias da Corôa, durante a Convenção ; 2º Declara tambem, como medida de excepção e reservando, em principio, inteira liberdade de acção no que diz respeito a relações fiscaes entre o Reino e suas colonias e possessões, que, emquanto durar a Convenção, nenhuma preferencia se dará, no Reino Unido, aos assucares colonias em prejuizo dos assucares originarios dos Estados contractantes ; 3º Declara, emfim, o mesmo Governo que a Convenção será submettida, por seu intermedio, ás colonias autonomas e ás Indias Orientaes, para que estas tenham a faculdade de adherir á mesma, ficando entendido que o Governo de Sua Magestade Britannica tem a faculdade de adherir á Convenção em nome das colonias da Corôa.

B—O Governo dos Paizes Baixos declara que, emquanto durar a Convenção, nenhum premio, directo ou indirecto, será conferido aos assucares das colonias neerlandezas, e que tales assucares não serão admittidos nos Paizes Baixos por tarifa inferior á applicada aos assucares dos Estados contractantes.

O presente protocollo de encerramento, que será ratificado ao mesmo tempo que a Convenção concluída em data de hoje, será considerado como parte integrante desta Convenção, e terá a mesma força, o mesmo valor e a mesma duração.

Na fé do que, os plenipotenciarios abaixo assignados, redigiram o presente protocollo. Feito em Bruxellas, aos 5 de março de 1902.

(Continúa.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.255—DE 24 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 290:968\$494, para pagamento a Barnabé Moreira Lopes e Braconnot & Irmãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 290:968\$494, para pagamento das quantias devidas a Barnabé Moreira Lopes e Braconnot & Irmãos, por serviços feitos no Hospicio Nacional de Alienados, sendo: 285:804\$780 ao primeiro e 5:163\$714 aos segundos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.357—DE 24 DE OUTUBRO DE 1904

Crea uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Urubú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Urubú, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, com a designação de 77ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 229, 230 e 231, e um do da reserva, sob n. 77; uma de cavallaria, com a designação de 37ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 73 e 74, e uma de artilharia, com a designação de 12ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 12; os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.359—DE 24 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 290:968\$494 para pagamento a Barnabé Moreira Lopes e Braconnot & Irmãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.255, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 290:968\$494, para pagamento das quantias devidas a Barnabé Moreira Lopes e Braconnot & Irmãos, por serviços feitos no Hospicio Nacional de Alienados, sendo: 285:804\$780 ao primeiro e 5:163\$714 aos segundos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foi reformado com o soldo por intsiro, de accordo com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 4.252, de 11 de dezembro de 1901, o soldado da brigada policial João Gonçalves da Silva.

Foram nomeados e promovidos na guarda nacional:

Capital Federal

1º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Americo Torres Cardoso.

17º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Arthur Telles da Cunha.

3ª companhia—Commandante, o capitão Manoel de Almeida Costa.

4ª companhia—Tenente, o alferes Joaquim de Almeida Pinto.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Raul Pinto Braga.

3ª companhia—Alferes, Augusto Elias da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Monte Alto

15ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes. Abilio Ribeiro de Souza e Alipio Cardoso de Souza; Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Nogueira Florentino e Belisario Nogueira Tolentino;

Major-cirurgião, Antonio Ribeiro Cardoso.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o capitão Fernando Nogueira Tolentino;

Major-fiscal, o capitão José Fernandes Ribeiro;

Tenente-secretario, José Cardoso Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Severino da Luz.

1ª companhia—Capitão, Cyro Francisco de Moraes;

Tenente, Presciliano Francisco de Moraes; Alferes, Melchiiades Rodrigues da Silva e Bemvindo Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Leonel Casemiro de Souza;

Tenente, Alipio Alves Bastos; Alferes, Octaviano de Souza e Almeida e José Antonio da Silva.

3ª companhia — Capitão, Jeronymo Monteiro de Rocha;

Tenente, Emilio Nogueira Tolentino;

Alferes, Galvão José das Neves e João de Deus Ribeiro e Silva.

4ª companhia—Tenente, Antonio dos Santos Montalvão;

Alferes, Tertuliano Alves de Carvalho e Trajano da Silva Fiuza.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Gustavo de Souza Lima;

Tenente-secretario, Hercuilano da Silva Leão;

Tenente-quartel-mestre, Jerson Antonio de Oliveira.

1ª companhia— Tenente, José da Cunha Frota;

Alferes, Sebastião José das Neves e Alexandre Vieira da Costa.

2ª companhia— Capitão, Clemente Pereira de Magalhães;

Tenente, Cincinato Casemiro de Souza;

Alferes, Aurelio Zacarias Alves Badaró e Tiberio Francisco da Silva.

3ª companhia— Capitão, Francisco Emilio da Costa Branco;

Tenente, Julio da Rocha Castro;

Alferes, Rozendo da Rocha Ribeiro e Benedicto Francisco da Silva.

4ª companhia—Capitão, Nicolau Rodrigues Malheirss;

Tenente, Cesar Cardoso de Souza;

Alferes, Guilhermino Pires de Carvalho e Gracialino Barbosa Madureira.

45º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Cornelio Conegundes da Rocha.

1ª companhia — Tenente, Lucilio Pinto Lima.

2ª companhia—Tenente, Alfo Octacilio de Lellis.

3ª companhia—Tenente, Gasparino Pereira de Magalhães;

Alferes, Aderico Elpidio Alyes Badaró.

4ª companhia—Tenente, Alziro Gustavo da Silva;

Alferes, João José Barbosa e Raymundo Francisco Badaró.

15º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Pereira Teixeira;

Capitão-ajudante, Possidonio de Souza Pinto;

Tenente-secretario, José dos Santos Guedes;

Tenente quartel-mestre, José Pereira Teixeira;

Capitão-cirurgião, Olyntho Ribeiro o Silva.

1ª companhia — Tenente, Theophilo Pereira da Silva;

Alferes, José Coelho Junior e Benjamin Pereira Teixeira.

2ª companhia—Tenente, Plinio Pereira da Silva;

Alferes, Joaquim Vieira Lima e Joaquim Vinhatico de Carvalho.

3ª companhia— Capitão, Carlos Catão de Castro;

Tenente, João Pires de Carvalho;

Alferes, José Ribeiro Boqueirão e Manoel Ferreira de Mendonça.

4ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Fernandes Alves Badaró;

Tenente, Quintiliano Pereira da Silva;

Alferes, Antonio Fernandes Balieiro e José Pereira da Silva Neves.

Foi declarado sem effeito o decreto de 29 de agosto ultimo na parte em que nomeou Alfonso Paraná para o posto de alferes da 2ª companhia e José Pereira Caldas e Felipe Mauricio da Natividade para os de tenente e de alferes da 4ª companhia, todos do 7º batalhão de infantaria da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Foi privado do posto de tenente-coronel-commandante do 21º batalhão de infantaria da comarca de Itabapana, no Estado do Espirito Santo, o cidadão Paulino Duval;

Foi transferido do 19º batalhão de infantaria para a 2ª companhia do 1º batalhão da mesma arma, ambos desta capital, o alferes Luiz Gonzaga de Mello Lima.

Foram mandados aggregar:

Ao 6º batalhão de infantaria desta capital o capitão Augusto Cesar de Andrade, ficando sem effeito a gu. de mudança que lhe havia sido concedida para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1º batalhão de artilharia de posição, tambem desta capital, o 2º tenente Virgínio Andrade do Nascimento, ficando sem effeito o decreto de, 2 de maio do corrente anno na parte em que o promoveu ao posto de 1º tenente quartel-mestre do referido batalhão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Mandou se revertor á 1ª class. do exercito, sendo classificado na 3ª companhia do 30º batalhão de infantaria, o capitão aggregado á dita arma Ludgero José da Cruz, visto haver sido julgado, pelo conselho superior de saude, prompto para o serviço do mesmo exercito.

— Foi transferido para o logar de ajudante do 31º batalhão de infantaria o capitão da 3ª companhia do 30º José Cesario Lopes de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 26 do corrente mez:

Foi exonerado Leopoldo Cabral do logar de 3º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados, sendo nomeado para substituí-lo o 4º escripturario Gabriel Cerqueira de Carvalho;

Foi nomeado Augusto de Araujo Goncalves, para o logar de 4º escripturario do referido hospicio.

Expediente de 25 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao tenente-coronel Francisco Rodrigues de Almeida Novaes, commandante do 208º batalhão de infantaria de guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier;

Ao inspector seccional da 17ª circumscripção urbana Alberto Torres Quintanilha, 90 dias de licença, para tratar de sua saude.—Remetteu-se a primeira portaria á Collectoria Federal em Juiz de Fora e a segunda ao chefe de policia desta Capital.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Candido Pereira de Almeida;

Ao commandante da brigada policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Francisco Costa e Marcelino Januario da Silva;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal as justicas de Paris, a requerimento do commentador José Augusto Laranja, para citação de D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho e outros.

Requerimento despachado

Augusto Cis ello Branco, ex-praça da brigada policial.—Indeferido.

Expediente de 25 de outubro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 227, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, do officio n. 60, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 193, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 181, de 17 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.458, desta data.

—Communicou-se ao director geral da contabilidade que, em data de 21 do corrente, o Dr. João José Henriques reassumiu o exercicio do cargo de ajudante do director do 3º districto sanitario maritimo, em que se achava licenciado por tres mezes, pela portaria de 5 de agosto ultimo.

—Recommendou-se aos delegados dos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º districtos que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

- Rua General Polydoro n. 57 E.
- Rua da Constituição n. 9.
- Rua do Hospicio n. 83.
- Rua Conselheiro Zacharias n. 26.
- Rua Matto Gross, n. 37.
- Rua da America ns. 66 e 82.
- Rua do Livramento, ns. 62 e 77.
- Rua João Homem n. 31.
- Rua Camerino n. 105.
- Rua do Riachuelo n. 17.
- Rua de Sant'Anna n. 97.
- Travessa D. Elisa n. 18.
- Praia do Retiro Saudoso n. 27.
- Rua Jorge Rudge n. 16.
- Rua dos Araujos n. 62.
- Rua D. Maria n. 2.

— Remetteu-se ao director geral da contabilidade a relação de contas, na importancia de 357\$50, proveniente de avarias feitas em combustores da illuminação publica, por vehiculos desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Antonio Pinto de Oliveira (5.º districto).—A questão já está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

José Ferreira (3.º districto).—Concedo 20 dias.

Francisco Candido Moreira da Silva (5º districto).—Indeferido.

Honorata Henriqueta da Conceição (6º districto).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84 — Co munico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 24 de maio ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, e a garantia da responsabilidade de José Antonio Gonçalves Agra Junior, no cargo de corretor dessa Caixa, as seguintes apolices da divida publica ns. 4.631, 4.632 e 5.547, do

valor de 500\$ cada uma, o ns. 3.485, 3.493, 3.402, 5 026, 2.067 e 7.379 do de 200\$, de propriedade do mesmo corretor; ns. 22.777 e 22.778 do valor de 1:000\$ cada uma e ns. 5.673, 1.298, 6.371 e 3.538 do de 500\$. de propriedade de Francisco Alexandre Gonçalves Agra.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, exarado no processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 126, de 13 de setembro ultimo, peço-vos providencias para que sejam impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices extra-aviadas ns. 117.742 a 117.771, emittidas em 1868, e 210.507 a 210.512, em 1870, todas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel de propriedade de D. Delphinia Ferreira de Azevedo Rocha.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65 — Referindo-me ao vosso officio n. 53, de 3 de agosto ultimo, junto vos envio por cópia, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, a informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro á Directoria das Rendias Publicas sobre a verdadeira comprehensão dos dispositivos dos arts. 20. § 2º, e 2, § 19, das Preliminares da Tarifa, afim de servir de esclarecimento ao modo de proceder da Alfandega desso Estado a respeito do assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 do corrente, nomeando para a Collectoria das rendas federaes em Loreto, nesse Estado, collector, Thomaz Sande; escrivão, José Ferreira de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Elpidio José Pimenta para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio José da Costa, na petição transmittida com o vosso officio n. 35, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2.º n.º VII, letra c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo artigo 9º da vigente lei orçamentaria da receita, de um locomovel e pertences, constantes da inclusa relação e a importar da Europa, com destino á sua propriedade agricola em Serra da Raiz, devendo, porém, a alfandega exigir, por occasião do referido despacho, que o requerente prove a sua qualidade de agricultor.

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega da Pernambuco José Dias de Menezes, para o logar de 2º escripturario dessa del. gacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Alexandre Botelho Seixas, para o logar do 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio n. 108, de 15 de maio do anno passado e nos quaes recorreis de vossa decisão annullando o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Pompilio Varella contra Justo Silva, estabelecido com pharmacia na villa de S. Sepé,

resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 177—Em resposta ao vosso officio n. 11, de 14 de fevereiro de 1903, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar approvação ao acto do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande deixando de mandar cobrar de manteiga despachada por Mascarenhas Filho e moveis despachados por H. R. Marek, conforme as notas de importação ns. 311 e 421, de 12 e 15 de janeiro do dito anno, as taxas fixadas na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, cuja execução começou no dia 1 de janeiro citado, mas sim as que vigoravam anteriormente, e isso porque ao ser iniciado o despacho das mercadorias em questão não tinha ainda aquella alfandega recebido o *Diario Official*, em que foi publicada a referida lei.

Outrosim vos declaro haver o sr. Ministro resolvido recomendar-vos providencias para que seja effectuada a cobrança da importancia que, em virtude daquelle acto, deixou de ser arrecadada pela mencionada alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 381—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 117, de 17 de junho do anno passado e interposto por Lion & C., negociantes na praça de Santos, do acto da inspectoria da Alfandega daquelle cidade mandando, de accordo com os pareceres da Comissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, classificar como bacias de folha de Flandres simples, sujeitas á taxa de 1\$ o kilo, do art. 743 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.927, de março do mesmo anno, como bacias de ferro batido estanhado, para pagar 600 réis o kilo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 382—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 121, de 20 de junho do anno passado e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da Collectoria das rendas federaes em Taubaté, julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Jeronymo Lorena contra Santos & Andrade, estabelecidos na mesma cidade, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 383—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar a relação, transmittida com o vosso officio n. 310, de 11 do mesmo mez, dos funcionarios, negociantes e industriaes que toem de compôr as comissões arbitraes da Alfandega de Santos, durante o corrente anno.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1904

José Pereira das Neves.—Transfira-se.
Menezes & Florindo.—Idem.
Frederico Giamini.—Idem.

Dr. Manoel Paes do Figueiredo Moraes.—Idem.

Manoel Leite Machado.—Idem.
Domingos Alberto Nunes Simões.—Idem.
Severiano King.—Idem,
Maria Julia de Paula.—Idem.
Antonio Vieira da Silva.—Idem,
Domingos Mendes Portella.—Idem.
Gervasia Maria do Espirito Santo.—Idem.

Antonio Alves Bastos.—Idem.
A Real e Benemerita Caixa do Soccorpos D. Pedro V.—Idem.

Fernando Antonio Garcia.—Idem.

Ulysses Bazaze.—Idem.

José Joaquim do Oliveira.—Idem.

Luiza Gardini.—Idem.

Dr. Francisco Campos.—Idem.

Manoel Francisco Cardoso.—Sellado o documento e pago o imposto em debito, transfira-se.

Portella & Souza.—Reconhecida a firma do documento, transfira-se.

Horacio Pinto Pereira Magalhães.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Joaquim da Cruz Coelho.—Pagando a multa de 20\$, transfira-se, de accordo com o parecer.

Maria de Barros Vieira.—Restitua-se a quantia de 36\$000.

Cecilia de Moraes Monteiro.—Restitua-se a quantia de 324\$, solicitando-se credito.

João Ferreira Silvestre.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

José Miranda Outeiro.—Averbe-se a mudança.

Maria Christina Altenfelder Boszma.—Deferido.

Accacio Werneck.—Satisfaça a exigencia.

Elias Lacoste.—Anulle-se a divida, devendo o requerente provar o direito de propriedade.

João E. Vianna.—A certidão apresentada é deficiente.

Miguel da Costa Braga.—Satisfaça a exigencia.

Seraphim Gonçalves Nogueira.—Prove o allegado.

Luiz da Costa Pereira.—Cumpra o requerente o despacho de 3 do corrente.

—Despachos proferidos pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industrias e profissões para 1905 :

Carlota Maria Bello de Andrade.—Deferido.

J. B. Ferrini.—Reduza-se a 3:600\$000.

Amaral & Amorim.—Prove melhor o allegado.

Pereira Garcia & Comp.—Indeferido.

D.S. Carneiro.—Prove o allegado.

Etchebarne Frères.—Idem.

Maria Clemence Cocuval.—Reduza-se a 1:900\$ o valor locativo.

RECTIFICAÇÃO

Despacho proferido pelo Sr. director na reclamação do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1905 :

Bastos Miranda & Chevalier.—Tendo esta directoria conhecimento do contracto que já foi exhibido, mantém o valor locativo de 7:000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foram promovidos no respectivo quadro do corpo de officiaes inferiores da armada, por merecimento, a fleis de 1ª classe, 1º sargentos, os de 2ª classe, 2º sargentos Manoel da Silva Leal e Doolindo Antonio dos Santos.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando, visto ter sido solicitado pela Capitania do Porto da Parahyba o credito de 500\$, para pintura das boias do balisamento do porto daquelle Estado, cuja concessão á delegacia fiscal alli estabelecida solicitou este Ministerio em aviso n. 814, de 25 de maio do anno passado, que se digne de informar si tal credito foi ou não concedido (aviso n. 1.840).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para o competente registro, as cópias dos termos de contractos celebrados no Estado da Parahyba com Augusto de Souza Falcão e Francisco Joaquim de Vasconcellos Paiva, para o fornecimento de viveres e carne verde ás dependencias da marinha no dito Estado, durante o corrente anno (aviso n. 1.841).

—Ao Quartel General da Marinha, determinando que providencie afim de que seja remetida, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, uma relação das cadernetas de peculio existentes no corpo de marinheiros nacionaes e que tenham pertencido a praças da armada e aprendizes marinheiros já fallecidos, ou sejam pertencentes a praças e aprendizes desertados ou extraviados ha mais de 90 dias, para que se dê execução ao disposto na 2ª parte do art. 46, do decreto n. 9.371, de 14 de fevereiro de 1885; devendo a mencionada relação conter não só o nome daquelle a quem pertence ou pertenceu cada uma das alludidas cadernetas como ainda o numero destas e as importancias nellas depositadas (aviso n. 1.842).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar fornecer á Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina 200 kilogrammas de dynamite, que alli se torna necessario para a destruição de varios cascos de navios, que estão obstruindo o porto de Itajahy (aviso n. 1.843).—Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 1.844).

—A' Contadoria de Marinha, autorizando, visto ter accedido a proposta de Oliveira & Santos, no sentido de fazerem o abatimento de 1% no valor de sua conta proveniente de fornecimentos feitos á banda de musica do corpo de infantaria de marinha, em dezembro do anno passado, afim de que assim fique a importancia da mesma conta dentro do saldo da respectiva rubrica orçamentaria, a providenciar para que, realizado o alludido abatimento, se organize processo do exercicio findo para o pagamento do que compete ao requerente (aviso n. 1.845).

—A' Capitania do Porto da Bahia, declarando, de ordem do Sr. Ministro, que, para se poder isentar o patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de um caixão contendo tres caixas com tarra-chas que pertenceram ao extincto Arsenal de Marinha desse Estado, é necessario que envie a esta secretaria uma guia de remessa do referido caixão, em duas vias, uma das quaes servirá para a carga do almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital e a outra com o recibo deste funcionario, para a despeza pedida por aquelle patrão-mór (officio n. 1.846).

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 4:648\$200, proveniente de fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio (aviso n. 1.849) ;

Seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 909\$497, de que é credor o carpinteiro calafate Antonio da Silva Lyra (aviso n. 1.850) ;

A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba seja concedido o credito de 3:672\$000, para occorrer ao pagamento do soldo e gratificação a varios officiaes e praças, por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor (aviso n. 1.851). — Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.852 e 1.853);

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 64:960\$830, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao hospital, á enfermaria em Copacabana, ao commissariado geral e Arsenal de Marinha, nos mezes do junho a outubro (aviso n. 1.853).

No Thesouro Federal, por conta da rubrica —Material de Construção Naval—do orçamento em vigor, seja paga a Haupt Biehn & Comp. a quantia de 1:349\$659, a que tem direito pelo fornecimento de tubos destinados ás caldeiras do encouraçado «Deodoro» (aviso n. 1.859);

A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja concedido o credito de 204\$080, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do marinheiro nacional de 2ª classe reformado Antonio Augusto de Paiva, residente no mesmo Estado (aviso n. 1.860). — Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.861 e 1.862).

Pedindo que se digne de informar si o credito na importancia de 3:180\$, cuja concessão á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe solicitou este Ministerio em aviso n. 1.164, de 5 de julho de 1904, para o pagamento de consignações estabelecidas no mesmo Estado, por diversos officiaes, foi ou não concedido (aviso n. 1.854).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo as copias dos termos de obito do marinheiro nacional Ignacio de Freitas Bultrão o do soldado do 26º batalhão de infantaria Antonio Francisco de Souza, lavrados a bordo do paquete nacional «Espírito Santo», em viagem de Mandos para esta Capital (aviso n. 1.863).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, recommendando providencias afim de que sejam despachados, com urgencia, na Alfândega desta Capital, os volumes a que se referem o conhecimento e factura consular, que se lhe remettam, vindos da Europa no vapor *Calderon*, contendo as machinas e caldeiras do monitor *Pernambuco* (aviso n. 1.848).

—Ao Quartel General da Marinha, declarando, visto ter a firma commercial desta praça Leandro Martins & Comp. requerido uma certidão do inquerito policial militar a que se procedeu no Commissariado Geral da Armada, a proposito de uma irregularidade alli occorrida, e em que está envolvida a mesma firma, como fornecedora que era daquella repartição, que, achando-se o dito inquerito incorporado aos autos do conselho de investigação a que foi mandado submeter o encarregado do deposito do commissariado, compete ao escrivão do alludido conselho passar a certidão de que se trata; e, para que isto tenha lugar, transmite o requerimento de Leandro Martins & Comp. com o competente despacho (aviso n. 1.855).

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que os pedidos transmitidos a esta Secretaria de Estado com o officio n. 15, de 26 de fevereiro ultimo, não podem ser attendidos emquanto a delegacia fiscal nesse Estado não enviar á Contadoria da Marinha os documentos dos pagamentos alli realizados no corrente anno por conta deste Ministerio, afim de verificar-se si os saldos existentes na mesma delegacia comportam a despoza a realizar-se com a satisfação dos mencionados pedidos (aviso n. 1.856). —

Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 1.857).

—Ao Sr. João Carlos Pereira (Santa Catharina), agradecendo a communicacão feita a este Ministerio de haver assumido o exercicio do cargo de secretario geral desse Estado, para o qual, foi nomeado por decreto de 1 do corrente mez (aviso n. 1.865).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de outubro de 1904

Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo:

Os autos do processo a que foram submettidos os sorteados insubmissos Archimino Vaz de Carvalho, Silvano Tertuliano do Sacramento e Rodolpho Dias de Souza, autos esses enviados pelo capitão do porto da Bahia a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.467);

Copia do decreto de 19 do corrente graduando nos postos immediatamente superiores os officiaes da armada e classes annexas, constantes da relação que ora se remette.

—Ao quartel general, communicando ter sido indeferido o requerimento do commissario de 4ª classe 2º tenente José Fernandes Leal de Souza, pedindo o abono de tres mezes de soldo para completar seus uniformes (officio n. 1.470).

EXPEDIENTE DA TERCERA SECÇÃO

Dia 21 de outubro de 1904

Ao presidente do Club dos Officiaes da Marinha Mercante Brasileira, respondendo o officio em que pediu providencias afim de que não fossem preteridos em seus direitos os pilotos nacionaes, que se julgam prejudicados em vista do facto de terem, pilotos estrangeiros reprovados aqui em exames para revalidação das respectivas cartas, obtido approvação no Pará, antes de decorridos seis mezes de intersticio exigidos por lei, declara que, segundo informa a directoria da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, em março do corrente anno ratificou a sua carta de piloto naquella escola o subdito allemão Carl Robert Franz Terke, que nunca prestou exame na Escola Naval, não tendo, portanto, soffrido reprovação alguma; o que foi confirmado pela directoria desta escola; outrossim, que em julho seguinte alli se apresentaram para identico fim diversos individuos da mesma nacionalidade, que não foram attendidos por não conhecerem o nosso idioma (aviso n. 1.161).

—Ao Ministerio da Guerra: Communicando que a inspeccoria do Arsenal de Marinha do Ladario participou já ter tomado as providencias necessarias para o concerto da chalana pertencente á guarnição do 7º districto militar em Corumbá (aviso n. 1.162);

Rogando se digne de permittir que um dos engenheiros do 5º districto militar proceda ao orçamento dos reparos que são necessarios nos edificios da Capitania do Porto do Estado do Paraná (aviso n. 1.161).

—A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, autorizando a solicitar que a junta de inspeccão de saude do exercito ali inspecione o 1º pharoleiro do pharol de Santa Anna, que requereu seis mezes de licença para tratar de sua saude (aviso n. 1.163).

Dia 25

A' Repartição da Carta Maritima: Recommendando que informe a esta Secretaria de Estado quem autorizou a residir nos fundos dessa repartição o servente do Quartel General de Marinha Seraphin Praeiro (aviso n. 1.165);

Autorizando a aceitar a proposta feita a essa repartição por Antonio Fernandes do Souza, para a venda de um mur para o serviço do pharol da Ilha de Santa Anna no Estado do Rio de Janeiro pela quantia de 280\$, cobrando a respectiva despeza por conta do saldo da quota de 2:000\$ consignada na verba 16ª do orçamento vigente, para aquisição e arraçamento de animaes para semelhante serviço (aviso n. 1.163). — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

—Ao Ministerio da Guerra: Rogando se digne providenciar no sentido de serem orçadas as obras de que necessita o edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão por um dos engenheiros militares da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 2º districto militar (aviso n. 1.166). — Communicou-se á Capitania do Porto do Maranhão.

—A' inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a eliminar do ponto o operario de 3ª classe n. 30, do quadro effectivo da officina de construcção naval desse arsenal, Arthur Francisco Rodrigues, que foi nomeado, por portaria de 13 de setembro ultimo, carpinteiro-calafate de 2ª classe do quadro de artifices-militares do corpo de officiaes inferiores da armada (aviso n. 1.170).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito José Soares de Mello para residir no Estado das Alagoas, podendo transitar pelos demais estados, communicando ás autoridades competentes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de outubro de 1904

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 5—17—0 ou 114\$175, ao cambio de 12 19/64, a Wilson Sons & Comp., limited, de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.954);

De £ 5—17—0 ou 114\$175, ao cambio de 12 19/64, a Wilson Sons & Comp., limited, de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.955);

De £ 11—14—0 ou 228\$350, ao cambio de 12 19/64, aos mesmos, de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em junho ultimo (aviso n. 2.956);

De £ 39—0—0 ou 761\$139, ao cambio de 12 19/64, aos mesmos, de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em junho ultimo (aviso n. 2.957);

De £ 19—10—0 ou 380\$584, ao cambio de 12 19/64, aos mesmos, de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em julho ultimo (aviso n. 2.958).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidas á aljunta da Repartição Geral dos Telegraphos, Carolina Isaura de Lacorda Velludo, tres mezes de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 416 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 26 de outubro de 1904

Autorizou-se:

A Directori. Geral dos Telegraphos a providenciar para que, com urgencia, se proceda a tomada de contas por todo o tempo da gestão do engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, como chefe do districto telegraphico de Alagoas;

O director geral da Imprensa Nacional a imprimir, por conta deste ministerio, o trabalho do Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, intitulado *Do Rio de Janeiro ao Piauly pelo interior do país*. A tiragem será de 2.000 exemplares.

— Ao mesmo director foram remettidos, para serem impressos, os originaes dos 3º e 4º volumes da obra do Dr. F. M. Draenert, denominada *A agricultura tropical*, sendo tirados 2.000 exemplares da mesma obra.

— Foram solicitadas providencias ao mesmo director no sentido de serem encadernados os exemplares do *Diario Official*, correspondentes ao 3º trimestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1904

Euclides Ferreira Leite, pedindo privilegio para sua invenção denominada: «Fortificante crustaceo». — Preste novos esclarecimentos sobre o objecto da sua invenção, affirmo de que a Directori. Geral de Saúde Publica possa proceder ao necessario exame prévio, visto ser deficiente o memorial descriptivo apresentado.

Luiz Carlos Franco, pedindo que lhe seja passada certidão ou segunda via da patente de privilegio n. 3.474, de 28 de dezembro de 1901, que diz ter adquirido, e da qual é concessionário Antonio Coelho de Magalhães. — Compareça nesta directoria geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 25 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Criando um lugar de estafeta distribuidor na agencia de Aracaty, no Ceará, sendo fixada para o respectivo serventuario a gratificação annual de 600\$000.

Mudando para «Ipameri» o nome da agencia de Entre Rios, em Goyaz.

Requerimento despachado

Manoel Ignacio de Souza, agente de Pão d'Alho, em Pernambuco, solicitando a concessão do premio de que trata o aviso n. 195, de 13 de novembro de 1901, do Ministerio da Industria. — Aguarde solução, visto que o assumpto depende de resolução superior.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

69ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se achar em gozo de licença, e André Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 143—Paraná — Relator, o Sr. Macedo Soares, entre partes, o juiz de direito da comarca de Paranaguá e o juiz seccional do Paraná. — Dispensada a audiencia dos juizes em conflicto, mandou-se prosseguir á revisão para julgamento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 584—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; aggravantes, G. Affonso & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civeis

N. 924—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; appellante, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Não passando a preliminar proposta pelo Sr. João Pedro, da nullidade do processo pela incompetencia da Justiça Federal para conhecer da acção intentada, contra os votos do mesmo senhor e dos Srs. Lucio de Mendonça e H. do Espirito Santo, foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 972 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Pedro; appellante, Guilherme P. da Silva; appellado, Dr. Antonio Carlos Melchert. — Resolveu o tribunal que fossem enviados os autos á justiça de S. Paulo, competente para conhecer do caso, em vista da lei de 24 de setembro ultimo, pois se trata de pedido de indemnização de damno causado pelo uso indevido de marca da fabrica, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro e Macedo Soares. Impedido, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 360 — Bahia — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrente, Manoel José Bastos; recorrida, a Fazenda do Estado. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser interposto de decisão proferida em ultima instancia por autoridade judiciaria, unanimemente.

Revisão crime

N. 605 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Manoel Gomes da Silva. — Como preliminar, julgou-se nullo o processo pela incompetencia da justiça militar para conhecer do crime de que se trata, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 427 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; requerente, Augusto Cesar Ribeiro da Fonte Junior. — Tomando-se conhecimento da petição, e contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Alberto Torres e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Manoel Murinho e Macedo Soares.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 536—Goyaz—Aggravante, o presidente da comissão municipal de Goyaz; aggravada, a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Appellações civeis

N. 1.033—Capital Federal — Appellante, Daniel de Miranda; appellados, Lopes Sá & Comp. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.034—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Godofredo Xavier da Cunha. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Embargos remettidos

N. 1.030—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Arthur Americo Belém. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 1.031—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Procopio José Lorena da Silva. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 1.032—Capital Federal—Embargante, a Fazenda Nacional; embargada, D. The-reza Barbosa dos Santos. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 927 — Capital Federal — Peticionario, José Tavares. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 387 — S. Paulo — Recorrente, Carlos Schorch Junior; recorrido, Dr. José Cardoso de Almeida. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 817 e 899 — Ao Sr. Alberto Torres.
Ns. 915 e 832 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.012 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

N. 328 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 276 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Recurso eleitoral

N. 76 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 890 — Ao Sr. Macedo Soares.
N. 879 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.
N. 563 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 435. — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Revisões crimes

N. 502 — Relator, o Sr. Macedo Soares.
N. 902 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.
Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coullo Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO DA SILVA PESSOA, EM 26 OUTUBRO DE 1904

Appellações civeis

N. 994—Rio Grande do Sul—Appellante, a Companhia Brazil Great Southern Railway; appellada, a União Federal.

N. 1.009—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Sá Brito.

Recurso extraordinario

N. 385 - Parahyba - Recorrente, o bacharel Ignacio Guedes da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

Recurso crime

N. 146 - Capital Federal - Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Francisco de Souza Real

Revisão crime

N. 787 - Pernambuco - Peticionario, José Ferreira de Mello.

REDAÇÃO

O Brazil na Exposição de S. Luiz

O *The St. Luis Republic*, um dos mais importantes jornaes dos Estados Unidos e que se publica no Estado do Missouri, publicou a respeito das riquezas mineraes do Brazil o artigo que abaixo transcrevemos e pelo qual se reconhecerá a grande admiração que na grande Republica despertaram os nossos productos na Exposição.

Depois de mandar um redactor especial ver e estudar a nossa secção das minas na Exposição, teve ainda uma entrevista com o nosso representante Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires para obter varias informações que julgava de utilidade:

« Embora a Republica Brasileira concorra na *World's Fair* em 11 departamentos, mostrando os recursos e productos do seu solo, de suas florestas e minas, os trabalhos de seu povo, em nenhum delles se patenteiam tão interessantes e suggestivos como nos que apresenta o adiantado paiz no palacio de Minas e Metallurgia.

A riqueza do Brazil em pedras preciosas e metaes só pôde ser comparada ao valor de sua agricultura e á variedade do productos de suas vastas e ricas florestas, tal o papel que desempenham na vida commercial do principal Estado da America do Sul. E' isto que se pôde concluir de uma visita ao canto nordeste do edificio das Minas.

Ahi, em uma área de quasi 4.000 pés quadrados, veem-se amostras de todas as qualidades de pedras, metaes e productos bituminosos, oriundos do Brazil, grupados e classificados por tal forma que, pôde-se dizer, resumem a historia completa da mineração naquella Republica.

Por essa magnifica exhibição, com 255 expositores, fica-se sabendo que tudo quanto pôde produzir riqueza—as montanhas, chapadas, valles, até mesmo as areias e os corregos desse immenso territorio,—está repleto de valiosos mineraes, e que, para aquisição desses thesouros latentes, apenas são precisos modernos machinismos de mineração e emprezas com capital sufficientes.

MONTANHAS DE MANGANEZ—Desde 1700 que o Brazil tem explorado ouro e diamantes em quantidades variaveis, conforme as necessidades dos mercados e a produção dos outros paizes, mas só em 1895 principiou a fornecer o manganez que em inergottaveis montanhas possui. Esse mineral tem valor commercial equivalente ao do ferro guza para o fabrico do aço.

Naquelle anno a mineração e exportação foi apenas de 25.000 toneladas; tornando-se oito annos depois, em 1903, decupla, pois, ascendeu a 250.000 toneladas. Não admira, pois, que a exposição brasileira de manganez seja a maior da *World's Fair*.

Uma das amostras, o maior block até hoje extrahido, pesa tres toneladas e pertence á companhia do Morro da Mina—Minas Geraes

—Brazil. O manganez tem sido uma importante produção da Russia, India, Japão, Ceylão e Chile, estando agora o mercado dominado pelo Brazil, por ter assim julgado opportuno.

A superior qualidade do producto brasileiro, isento de phosphoro e silica, fez com que rapidamente se tornasse conhecido, sendo hoje um temivel competidor no commercio do mundo. Os principaes mercados actuaes são os de Hamburgo, Londres, Nova York, Paris e Antuerpia. O periodo que antecedeu á guerra entre a Russia e o Japão obrigou os dous paizes a utilizarem-se do minério por elles produzido, dando logar a que o manganez brasileiro desenvolvesse mais a produção, como já o fizera de 1899 para 1900, quando duplicou-a.

O bom minério de manganez contém 50 % de metal puro; o producto brasileiro exportado tem a mesma percentagem, attingindo ás vezes a 60 e 65 %. A quantidade de silica e de phosphoro é muito diminuta, mostrando as analyses a média de 53 a 55.14 de manganez metallico, 0.005 a 0.030 de phosphoro e 1.57 de silica. O producto brasileiro obtem os maiores preços e provém principalmente do Estado de Minas Geraes; nos Estados do sul principia agora a ser explorado.

Em Minas ha quatro companhias importantes, tres brasileiras e uma belga, o que não significa que o campo esteja esgotado. Exactamente um dos fins de tão completa exhibição na sessão das minas é tornar conhecidas as vantagens e a oportunidade do emprego de capitaes na mineração de productos, cujo valor commercial augmentará ainda mais, quando o paiz fizer larga exportação por todos os seus portos. O Rio de Janeiro é hoje o porto principal para a sahida do manganez e tambem onde a procura se manifesta em grande escala; mas logo que novas companhias estejam fundadas para a exploração dos vastos depositos de manganez e outras riquezas mineraes, a questão de portos de embarque está resolvida por si mesma.

A seguinte tabella mostra a riqueza e a analyse comparativa das diversas especies de manganez de procedencia estrangeira usadas durante o anno passado por Carnigie Steel Works:

	Silica	Ferro	Manganez	Phosp.
Russia	11.00	0.71	49.02	0.163
Chile..	11.51	4.00	51.00	0.080
India..	3.29	9.23	46.18	0.242
Brazil.	1.41	3.30	52.53	0.028
Japão..	5.60	3.62	50.20	0.115

DIAMANTES E CARBONATOS — Já dissemos que o ouro e os diamantes tem sido explorados no Brazil desde o decimo oitavo seculo, ou quasi desde a descoberta do paiz pelos portuguezes.

Os diamantes eram a principio encontrados em Diamantina, no coração do Estado de Minas Geraes. Durante um seculo ou mais foram monopolio da Corôa, sendo por isso as jazidas de propriedade do Estado. Só depois da independencia, em 1822, quando D. Pedro proclamou-se imperador, começaram as explorações por particulares.

De 1772 a 1822 a produção foi de 1.280.704 carats, propriedade do governo portuguez. A partir do ultimo anno, depois de estabelecida a liberdade de exploração, até 1875, época da descoberta de depositos no sul da Africa, os unicos diamantes encontrados nos mercados eram brasileiros e ainda hoje em qualidade, agua e brilho, são superiores aos daquella procedencia.

A quantidade de extrahida na Africa do sul foi tão grande que fez baixar o preço, apesar da superioridade das pedras brasileiras, desviando ao mesmo tempo os capitaes do Bra-

zil. Durante a guerra dos boers, os capitalistas volveram do novo sua atenção para as minas brasileiras, existindo actualmente alguns syndicatos americanos trabalhando em Minas Geraes. Uma companhia do Chicago organiza a com o capital de \$6.000.000 está em trabalhos de mineração no rio Jequitinhonha.

O resultado do renascimento da mineração de diamantes foi duplicar a exportação das pedras brasileiras nestes cinco ultimos annos.

O momento não é opportuno sómente para empregar capitaes na exploração de pedras preciosas, mas igualmente na do ouro.

Nos Estados de Minas Geraes e Bahia encontram-se muitos diamantes, ás vezes, em pontos elevados, onde não ha agua, sendo preciso para extrahil-os aperfeçoados machinismos.

O Sr. Turniss, consul dos Estados Unidos, diz que em Itaipaba, a 14 milhas de Diamantina, não existe uma só picareta, pá ou carrinho de mão, e, no embaço, pedras de diamantes em bruto são ahi commumente oferecidas á venda, tendo elle mesmo visto um lote com 700 carats de peso.

Foi em Bagagem, Minas Geraes, que se encontrou «Estrella do Sul» com 125,5 quilates, depois de lapidado.

O Sr. Turniss diz tambem que não sabe de companhia que trabalhe na Bahia por processos modernos nos lugares onde os carbonatos são encontrados em grande quantidade e de tamanhos notaveis; apesar disso, a produção nesse Estado é de 2.500 quilates por mez.

Os carbonatos são muito empregados para fabrico das pias rotatorias, importando-se a Europa directamente para esse fim. Os Estados Unidos são grande consumidor dessas pias, mas vão alli buscal-as.

O peso medio dos carbonatos é de 6 quilates; encontram-se, porém, muito maiores e o maior de todos, com 3.150 quilates, foi achado em 1895 e vendido por \$80.000.00. Em 1891 encontrou-se outro com 577 quilates, vendido a um mineiro por \$17.380.

O consul Turniss affirma ainda a existência de carbonatos na Bania em porção; torna-se preciso uma companhia bem dirigida e com grande capital que tome tambem a si a construção de estradas de ferro, além da montagem de machinas para a mineração. A riqueza é fabulosa, apenas torna-se necessario desenvolver a exploração. Os capitaes inglezes já começam a agir nesse sentido, não só visand'os carbonatos como os diamantes.

MILHÕES EM OURO EXPORTADOS.—Os portuguezes trabalhavam de preferencia os terrenos de alluvião, empregando processos rudimentares, diminuto capital, sem auxilio de machinas, e de mais, tolhidos pela corôa. Assim, logo que a camada superficial estava eshausta, abandonavam-na inteiramente. Os minerios superiores oram apenas pyrites oxidadas de onde se extrahia o ouro por lavagem. Quando chegavam ás camadas inferiores, formadas de pyrites não oxidadas, a pericia dos mineiros cessava e o minério tão rico como o da superficie alli ficou como precioso legado á posteridade.

Entre outros pontos podemos citar as vizinhanças da cidade de Ouro Preto, antiga «Villa Rica», que depois de fornecer durante muitos annos valiosos thesouros ao governo portuguez, ainda são tão ricas como antes, precisando-se sómente capital e trabalho para utilizal-as. Identicamente centenas de outros logares, podendo-se mesmo dizer que, nas regiões aurifera e diamantifera do Estado de Minas Geraes, poucos são os pontos que não se acham nas mesmas condições.

A produção do ouro em Minas Geraes, unico Estado explorado, entre 1700 a 1900 é mostrada na seguinte tabella:

1700 a 1713.....	\$ 612.000
1714 a 1725.....	11.467.000
1726 a 1735.....	18.346.500
1736 a 1751.....	75.259.500
1752 a 1777.....	91.595.000
1778 a 1820.....	64.807.000
1821 a 1880.....	31.891.500
1881 a 1900.....	50.000.000

Total..... \$ 353.938.500

Em 1896 a produção total do ouro brasileiro foi de 1.026.496 dollars, ao passo que em 1900 subiu a 2.837.448 dollars, sendo só de Minas Geraes 2.152.344 dollars. Ha alli actualmente quatro companhias installadas produzindo a maior parte desse ouro, isto é, 5.000 kilos ou \$ 2.500.000 por anno. Outras menores contribuem com \$ 500.000, elevando a produção a \$ 3.000.000. Além das companhias inglezas e nacionaes que se acham em trabalhos, alguns interessados em materia de mineração na Nova Zelandia procuram agora se estabelecer no Brazil e os capitalistas americanos serão prejudicados si não se convencerem em tempo da certeza de enormes lucros para os capitaes empregados naquella paiz.

A companhia mais importante é ingleza, a *St. John d'El-Rey Mining Co.*, estabelecida em Minas Geraes. As jazidas que explora estão no Morro Velho e já atingem a profundidade de 3.000 pés. Trabalha ha 60 annos, tendo uma produção média mensal de 12.287 toneladas de minerio. A existencia por ora conhecida é de 1.000.000 de toneladas. De 1892 a 1904 as escavações baixaram de 1.507 pés. Durante o mesmo periodo a produção foi de £ 2.069.409, a despeza de £ 1.613.162, ficando um lucro liquido de £ 456.247, com um dividendo médio de 4 3/4 por cento.

Existem mais as seguintes companhias em operação: — a da Passagem, a de Ouro Preto e a Faria. Além dos depositos por ellas explorados, são conhecidos outros de igual valor, á espera de capitaes.

Os minerios de Minas Geraes são em geral de facil trabalho, podendo empregar-se machinismos aperfeiçoados para com pequenos capitaes haver-se grandes lucros.

Não só nas minas propriamente ditas, mas nos terrenos auríferos banhados pelos rios, pode-se trabalhar em grande escala.

As republicas sul-americanas tem sido consideradas suspeitas pela falta de estabilidade politica e financeira, mas para o Brazil uma nova phase se apresenta. O seu povo está convicto da riqueza mineral e agricola do paiz e que do desenvolvimento de ambas lhe nascerá a prosperidade. Os legisladores, sob geral approvação, tem contribuido, com intervenção dos governos federal e estadual para diminuição dos impostos, concessões aos capitalistas e medidas protectoras, de modo a facilitar ainda mais o florescimento das industrias extractivas.

O imposto de exportação do ouro foi reduzido de 5 a 3 1/2 por cento e o imposto estadual sobre o manganez, pedra calcarea, fumo e outros productos, baixaram de 50 por cento. Acresce ainda que o governo federal deixa entrar livre de direitos aduaneiros todos os machinismos para a mineração: Com todos os incentivos offerecidos ao capital, com a facilidade de transportes para o centro do planalto de Minas Geraes, com a abundancia de madeiras, agua para ser aproveitada como força motriz, preço baixo da mão de obra e favoraveis condições climatericas, só do tempo depende collocar-se o Brazil no logar que lhe compete como um dos primeiros paizes mineiros do mundo.

VARIEDADE DE PRODUCTOS—Não se limita a diamantes, ouro e manganez a lista dos thesouros encontrados no solo brasileiro. Os minerios de ferro existem formando verdadeiras montanhas, capazes de fornecer este metal muitos seculos a todo o mundo. No futuro, o Brazil abastecerá toda a Europa com hematite. Os industriaes europeus já começam a trabalhar com minerios que contém apenas 30 % de ás vezes menos de ferro, ao passo que o minerio brasileiro dá em média 60 a 70 por cento.

A prata abunda, mas ainda não começou a ser explorada.

Graphite de excellente qualidade é comum e o valor desta substancia tende sempre a augmentar.

E' positiva a existencia de grandes depositos de carvão, cobre e marmore; o granito, asbesto, chumbo, mica, mercurio, antimonio, zinco, chalcodonia, quartzo branco, topazio, beryl, turmalinas, amethystas, agatas, são productos facilmente achados no solo em quantidades illimitadas e que, para serem apresentados nos mercados em grandes partidas, basta se organizarem empresas exploradoras.

Um geologo americano está actualmente estudando os terrenos carboniferos por conta do governo brasileiro.

Areias monaziticas e alluviões platiniferos encontram-se tambem no paiz. Das primeiras extrae-se o thorio, tão empregado nos véos incandescentes da iluminação a gaz. A exportação dessas areias para a Alemanha é de 1.600 toneladas por anno. Do alluvião platinifero tira-se a platina do commercio, usada nos aparelhos electricos, chirurgicos e chimicos. Do minerio de ouro obtem-se ainda productos arsenicais que, na Inglaterra, para onde são exportados, produzem o arsenico do commercio depois de trabalhados.

Recentemente, a variedade quasi intermina dos productos do solo brasileiro foi accrescida a do schisto betuminoso, cujas amostras figuram em porção no Palacio das Minas e Metallurgia.

Delle se extrahе gaz de iluminação de propriedades admiraveis, oleos combustiveis, lubrificantes e a parafina. As analyses e experiencias feitas por chimicos brasileiros demonstram seu incontestavel valor sob muitos pontos de vista: os commissarios, trazendo-o em tão grande quantidade para exhibilo, tiveram tambem o intuito de fornecer amostras aos nossos chimicos para estudos.

Esse schisto é uma especie de turfa, substancia pardacenta, macia ao toque, altamente betuminosa. Pela disillação de cada tonelada desse humus vegetal se obtem 200 metros cubicos de gaz de grande poder illuminativo, tendo-se anteriormente extrahido o oleo; ao passo que produzirá 300 metros cubicos de gaz de força de 40 velas, si não houver soffrido aquella operação. Os oleos obtidos são de cor amarella, pardo escura e cor de vinho, dando a seguinte analyse: — petroleo, 8.80; oleo illuminante, 43.74; oleo utilizado para fabrico de gaz, 40.80; lubrificante, 60.00; residuos de petroleo, 74.80; parafina, 5.68, e perdas, 97.

O valor do schisto como productor de gaz para iluminação é 1.78 de carvão ordinario e 3.20 de New-Castle. Pela distillação fornece o combustivel, deixando um residuo de coque, poroso, brilhante e friavel.

Para o Brazil, que não possui os grandes depositos de kerosene e gaz natural que temos nos Estados Unidos, a importancia deste schisto é extraordinaria. Apesar de acreditar-se na existencia de avultados re-

servatorios de petroleo á grande profundidade, na bacia de Maranhú, não tendo ainda começado sua exploração, um mineral como este, de que se pôde extrahir o oleo, é inteiramente aproveitavel para o consumo brasileiro.

Em 1901 o Brazil importou 43.400 toneladas de kerosene a preço de \$44.00 por tonelada; 2.240 toneladas de lubrificante a \$90.00 por ton.; 50 tonn. de oleo mineral a \$62.00 por ton.; 234.000 kilos de parafina a \$220 por ton. Si o schisto encontrado puder substituir, como autorisadamente se suppõe, o supprimento dessas substancias cujo valor cresce annualmente, terá o Brazil aproveitado uma grande fonte de riqueza.

O oleo bruto é um excelente combustivel para as fornalhas modernas e de grande valor para a marinha.

O asphalto é ainda outro producto do paiz muito pouco explorado porque a falta de bombas apropriadas não tem permittido extrahilo a maiores profundidades.

A immensa riqueza dos depositos mineiros no Brazil, conforme se vê pela exposição no Palacio das Minas, tem para nós incalculavel vantagem. Convencerá aos americanos e aos cidadãos de outros paizes que a creença popular de ser a Republica irmã, apenas o paiz do café e dos diamantes, deve ser banida. Sendo indiscutivel a existencia de vastos recursos mineralogicos, no futuro o Brazil ha de ser o mercado fornecedor mais importante de todo o mundo.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continudo do n. 248)

DOCUMENTO N. 28

E' a ordem do almirantado inglez, de 22 de agosto de 1782, já publicada na integra neste trabalho.

DOCUMENTO N. 28 A

Traducção da ordem do almirantado de 22 de agosto de 1782, tambem publicada na integra.

DOCUMENTO N. 29

O Vice-Rei, e Capitão General desse Estado ha de comunicar a V. S. as Ordens que acabo de lhe expedir sobre a Ilha da Trindade, e lhe ha de entregar a carta do Almirantado da Grande Bretanha, que a Corte de Londres remeteo a esta, para a evacuação da dita Ilha logo que V. S. chegar á mesma Ilha mandará por hum dos seus officiaes entregar ao official Ingles que a comanda, a sobredita Carta do Almirantado, que lhe vai dirigida, fazendo-lhe igualmente saber por escripto, e com toda a civilidade, que tem ordem para receber a seo bordo, e das mais Embarcaçoens Portuguezas, assim ao dito comandante Inglez, como a todos os Vassallos da Grande Bretanha, que ali se acharem, com tudo o que lhes pertence, e quizerem transportar, para serem conduzidos ao Rio de Janeiro, e dali ao Porto de Lisboa.

Não he de esperar que o dito comandante deixe de se conformar com as mencionadas Ordens, e para o persuadir á pronta execução delas, cazo que assim se faça preciso, uzará V. S. de todas aquellas insinuaçoens amigaveis, e demonstraçoens suaves, e polidas que lhe parecerem mais conformes ao caracter Ingles, e mais conducentes ao referido fim;

e se este se conseguir por meio de huma boa harmonia, e concordia, nada mais ha que fazer da parte de V. S.^a, que desembarcar a Tropa Portugueza, que ha de ficar guarnecendo a referida Ilha, com o official Portugues que hade comandar; e receber a seo bordo, e das mais Embarcaçoens Portuguezas a Guarnição Inglesa com tudo o que lhe pertence, e conduzi-la ao Porto do Rio de Janeiro.

Se porém o dito comandante ingles debaixo de affectados preteistos duvidar de executar as ditas Ordens, ou quizer differir a pronta evacuação da referida Ilha, procurando ganhar tempo para as iludir: neste caso, e depois de exauridos todos os meios suaves, e brandos, V. S. lhe intimará por escrito dizendo-lhe que as Ordens da Corte de Londres são positivas, e as de V. S. tambem o são, e que nesta intelligencia, queira elle dar pronta execução ás mencionadas Ordens, evacuando aquella Ilha, para V. S. cumprir com as de que se acha encarregado, tomando entregue dela.

Se o dito comandante não quizer estar por isto e persistir na sua resistencia, V. S. lhe intimará ultimamente que ele fica responsavel de todo o Acto de violencia como infractor das claras, e positivas Ordens da sua Corte, que lhe foram entregues, e que elle, com inaudita tonacidade, não tem querido dar á sua devida execução. Esta ultima intimação porém se deve fazer, quando tudo estiver pronto para o desembarque da Tropa e se a elle se opposerem os Ingleses, se deve repellar rigorosamente a força com a força ate que ultimamente cedão e se determinem á pronta evacuação da Ilha, e a se embarcarem para o Rio de Janeiro, na forma assima referida; fazendo-lhes V. S. ainda neste ultimo caso, a melhor passagem, sem que por modo algum sejam reputados como Prisioneiros.

Se no Porto, ou Enseada daquela Ilha, ouver, ou apparecer alguma, ou algumas Embarcaçoens Inglesas, que tambem se opponhão á evacuação da mesma Ilha; sendo as ditas Embarcaçoens de força superior que tirem a V. S. toda a esperanza do successo, não deve uzar do meio da força, mas unicamente da intimação e protesto, por falta de execução das ordens da Grande Bretanha; se porem as ditas Embarcaçoens forem inferiores, ou ainda iguais em força, V. S. praticará a respeito delas o mesmo que deixou assima referido a respeito da Ilha. Deos guarde a V. S. Caldas da Rainha em 16 de Setembro de 1782. *Mart.º de Mello e Castro* S.^o Joze de Mello.

2.^a via.

DOCUMENTO N. 30

Illmo. e Exmo. S.^o—Conseguida a evacuação da Ilha da Trindade, e estabelecida nela a Guarnição Portugueza, deve V. Ex.^a abrir húa comunicação dessa Capital com a referida Ilha, por meio de Sumacas, e outras Embarcaçoens pequenas, não só para mandar assistir, e socorrer a dita Guarnição com os Provimientos necessarios, para a sua subsistencia, e seguransa, mas para ser informado de todos os incidentes, que ali poderem acontecer.

O comandante da mesma Ilha deve igualmente fazer a V. Ex. huma individual descripção dola, da qualidade e fertilidade do seo terreno, das suas Agoas, das Plantas, Fructas, e Frutos, que ali podera haver, ou que se poderã plantar, particularmente Trigo, Milho, e Mandioca; e das Sementes e Plantas, que ouver no Brazil, e ali produzirem, se lhe devem mandar porçoens suficientes para semearem, e plantarem; examinando-se cuidadosamente as Plantaçoens que fizerão os Ingleses, e o modo com que as fizerão, para se seguir o mesmo metodo com as que produzirão bem.

Deve igualmente informar o comandante daquela Ilha dos Portos, Enseadas, que ali houver, e das que são mais abrigadas, e seguras, como tambem da Pesca, particularmente dos caxalotes, que parece que he hum dos sitios mais proprios para ella; sendo a prova demonstrativa disto o grande numero de Embarcaçoens Americanas que nellas ahião fazer antes da Guerra, como he voz constante; e sendo assim tambem será preciso que V. Ex. persuada eficazmente aos que ali a seo cargo o contracto das Baleas, a que promovão com calor esta ultima pescaria dos caxalotes, a qual até agora se tem feito com suma lentidão e não podera haver mais culpavel negligencia que deixarem os vassallos de Sua Magestade enriquecer os das outras Naçoens, em os mares adjacentes aos Dominios Portuguezes, sem se saberem, nem quererem aproveitar das vantagens que deles podem tirar, principalmente agora com a Ilha da Trindade que lhes pode servir de abrigo, entreposto, e de muitas outras comodidades. De tudo o que se for passando aos ditos respeitoos irá V. Ex. dando conta para ser presente a Sua Magestade. Deus Guarde a V. Ex. Caldas da Rainha em 16 de Setembro de 1782.—*Mart.º de Mello e Castro*. Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza.

P. S. A bordo de hum Navio Mercante que está pronto a sair para esse Porto vão oito cazas, huns destinados para Angola, e outros para a Ilha de S. Catherina. Os que vão para Angola pode V. Ex. mandar todos para a Ilha da Trindade, e os que são destinados para Santa Catherina, querendo eles, podem tambem ir para a dita Ilha da Trindade. E fica-se cuidando em remeter a V. Ex. mais alguns cazas para povoarem a referida Ilha.

DOCUMENTO N. 31

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o—Evacuada a Ilha da Trindade, e recolhidas ao Rio de Janeiro a Nau, e Fragata de Guerra, deve V. Ex.^a sem a menor perda de tempo, cuidar logo na Expedição de Angola, de que já falei a V. Ex. nos officios que lhe dirigi pela Nau *Prazeres*, com data de 20 de Agosto proximo precedente, principalmente no que coinea pelas palavras «na carta que acabo de escrever».

Em consequencia do que então lhe referi por Ordem de Sua Magestade, he a mesma Senhora servida: Que a Nau *Prazeres*, comandada pelo Capitão de Mar e Guerra Joze de Mello, fique nesse Porto para trazer os Reaes Quintos, e a Madeira que poder acomodar a seu bordo para o Arsenal da Ribeira, e alguns Pranchões para o do Exorcito, vindo com distincção huma da outra. Na mesma Nau pode vir o comandante, e a mais Gente Inglesa que se achava na Ilha da Trindade; e fazendo Escala pelo Porto da Bahia de Todos os Santos, deve trazer o Marquez de Valença, a Marqueza sua mulher com a sua Familia; e o Dinheiro que ali houver para se remeter a este Reino.

A Fragata *Nossa Senhora da Graça* comandada pelo Capitão de Mar e Guerra Antonio Januario do Vale, deve logo receber a seo bordo os officiaes, Gente, e Municoens, que comodamente poder levar, das que se remeteram pela Nau *Prazeres*, destinados ao Reino de Angola, a que se lhe devem ajuntar, em logar dos duzentos Homens, de que falei a V. Ex.^a no officio de 20 de Agosto, huma Companhia de Artilharia de sessenta Homens, com os seus officiaes competentes, e outra de Infantaria de cem homens tambem com os seus officiaes tirados dos Regimentos da Guarnição dessa Capital; prometendo-se aos officiaes que ali hão de servir por tempo de quatro anos o augmento do Posto, ou nos Regimentos do Brazil, ou nos deste Reino, como a eles melhor lhes convier; dando-se

a cada hum dos ditos officiaes a sua competente Ajuda de custo; e aos soldados que no fim dos referidos quatro años ficavam libertos de todo o serviço, para mais não serem constrangidos a entrar neles vencendo meio soldo durante o resto das suas vidas, em qualquer parte destes Reinos, ou seus Dominios, onde mais comodo lhe fizer.

Pela Nau *Prazeres* foram doze Peças de Artilharia de bronze, quatro de 3, quatro de 6, e quatro de 9 Libras de Bala; e por esta Fragata vão mais doze Peças de Artilharia de ferro, quatro de 9, quatro de 12, e quatro de 18 Libras de Bala, com todas as suas Municoens, e Palamenta competentes; as primeiras com carretame de Campanha, as segundas com o carretame de Marinha, que tambem póda servir em Praça; e desta Artilharia, assortida, sendo necessario, com alguma do Parque desta capital, se deve mandar para Ilha da Trindade a que ha de guarnecer aquella Ilha; e remeter para Angola a que ha de servir para o novo Forte que se manda construir em Cabinda; parecendo mais propria para aquelle serviço a Artilharia de ferro, por ser mais grossa, e poder melhor defender; e cubrir a entrada do Porto, na serteza de que logo que se fizer a Paz ha de ser vizitado dos navios mercantes Estrangeiros; E assim sobre este artigo, como sobre o mais socorro, que poder ser preciso ajuntar-se dessa capital ao que se tem remetido, o remeta deste Reino para Angola, V. Ex. conferirá com o Capitão de Mar e Guerra Joze de Mello, que como já disse foi instruido das idéas desta Corte; communicará igualmente ao Coronel Pedro Alvaes tudo o que respeita ao estabelecimento da Cabinda; porque como he natural que elle seja incumbido de promover o adiantamento do referido estabelecimento, poderã lembralle algumas coizas que se fação precisas e com que V. Ex. o deve socorrer. Não sendo possivel que a Fragata possa levar tudo o que se destina áquele Reino, V. Ex.^a mandará fretar as somacas, ou outras Embarcaçoens que lhe parecerem necessarias para o referido transporte; e logo que tudo estiver pronto, que deve ser com a possivel brevidade, V. Ex. ordenará ao Capitão de Mar e Guerra Antonio Januario do Vale, de sair da Barra em fóra, e demandar o Porto de São Paulo da Assumpção no Reino de Angola; e entregando ao Governador e Capitão General daquele Reino as Vias de Cartas que lhe vão dirigidas, se conserve ali ás Ordens do dito Governador, enquanto lhe não forem outras para se retirar, executando todas as que por elle forem determinadas. Ao dito Governador deve V. Ex.^a escrever participando-lhe as Ordens que tem desta para o auxiliar quanto for possivel, em tudo o que lhe poderá ser necessario a bem do Estabelecimento de que se trata, a cujo fim estabelecerá V. Ex.^a com elle huma correspondencia, pelas Embarcaçoens que ali vão ao comercio da Escravatura, e se o caso for tal que exija algum Aviso extraordinario, tambem V. Ex.^a o poderá expedir. Deos guarde a V. Ex.^a Caldas da Rainha em 18 de Setembro de 1782. — *Mart.º de Mello e Castro*. — Sr. Luis de Vasconcellos e Souza.

DOCUMENTO N. 32

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o—Serve esta unicamente de acompanhar a Relação, e o conhecimento da Artilharia, municoens, e Abarracamento que se remetem a bordo da Fragata *N. S.^a da Graça*, a entregar á ordem de V. Ex.^a, para os destinos de que falei a V. Ex.^a nas minhas cartas de 12 de Junho, e 20 de Agosto do presente ano. Deos guarde a V. Ex.^a Caldas da Rainha em 22 de Setembro de 1782. *Mart.º de Mello e Castro*. — Sr. Luis de Vasconcellos e Souza.

DOCUMENTO N. 33

Relação d'Artilharia, Carretas, Pellamenta, Monissoens, e a Barracamento completo p. as quatro Comp. as de Infant. que se remete do Arceal Real do Exercito em a Fragata de S. Mag. N. Snra. da Grassa a cargo do M. Bernardo José da Silva.

- 12 Pessas de Artilhr. de ferro
 - A saber — 4 de call. 9
 - 4 de call. 12
 - 4 de call. 18
- 12
- 12 carretas aparelhadas p. a d. Art.
- 24 soquetes, com Lanada.
 - A saber: 12 de call. 9
 - 12 de call. 12
- 24
- 12 soquetes d'astia sem Lanada p. call. 18
- 12 lanadas d'astia p. call. 18
- 12 cuxarras de astia
 - A saber 4 P. call. 9
 - 4 P. call. 12
 - 4 P. call. 18
- 12
- 6 Sacatrapos d'astia p. o ditos call.
- 48 Espeques de Sobro
- 12 Bimbarras
- 12 Chapuzes p. as carretas
- 24 Palmetas de pau
- 12 Pez de cabra
- 18 Agulhas de diamante
- 18 Agulhas de Varruma
- 18 Agulhas de Goiva
- 15 Praxadas de xumbo
- 2400 Cartuxos de Linhage
 - A saber 800 p. call. 9
 - 800 p. call. 12
 - 800 p. call. 18
- 2400
- 2400 Balas razas d'Artilhr.
 - A saber 800 p. Pessas de call. 9
 - 800 p. D. as de call. 12
 - 800 p. D. as de call. 18
- 2400
- 48 Quintaes, huma arroba, e dezaseis arrates d'encarcia velha para tacos
- 3 Jogos de medidas de folha.
- 3 Funis de folha.
- 24 Guarda cartuxos de folha.
- 36 Soquetes soltos.
- 12 Fiminelhos para Lanadas.
- 6 Rodas para carretas de sobrecellente.
- 6 Sotrossos de ferro para as ditas.
- 3 missagras de sobrecellente.
- 12 Tapas de cortina.
- 3 Eixos para os carretos.
- 12 Linternetas cheiyas de bala miuda.
 - A saber 24 p. call. 9
 - 24 p. call. 12
 - 24 p. call. 18
- 72
- 12 Polvarinhos de ossó.
- 9 Linternas.
- 6 Lampioens.
- 1 Arroba de fio de Vella.
- 1/2 Arroba de cebo em Vellas.
- 1 Arroba de cebo em pam.
- 3 Quintaes de murrão.
- 6 Arrates de merelim alcatroado.
- 6 Pelles de Carneiro.
- 2000 taxas para Lonadas.

Barracamento

- 4 Barracas para coroneis.
- 4 Barracas de capp.
- 8 Barracas de off. sobalternos.
- 80 Barraquins p. soldados.
- 8 Bandeirollas.
- 8 Pavilhoens com seus Santhos.

80 Caldeiras de latão.
24 Paz de ferro.
12 Picaretas.
80 machados pequenos.
24 Bolsas de coiro p. ferramenta.
Arceal Real do Exercito 20 de Setembro de 1782.

DOCUMENTO N. 34

Recebeo Bernardo Jozé da Silva mestre da Fragata nossa Senhora da Graça do Almo-xarife deste Arceal Real dos Exercitos Pedro Thomaz Pinheiro e Aragão Doze Pessas de Arthelharia de ferro..... 12 Pessas

4 de cal. de 9
4 de cal. de 12
4 de cal. de 18.

12

Doze carretas aparelhadas.... 12 carretas,
Vinte e quatro soquetes com lanadas 24 soquetes

12 de cal. de 9
12 de cal. de 12

24

Doze soquetes de astia sem lanadas para calibre 18..... 12 soquetes

Doze lanadas de astia para calibre de 18..... 12 lanadas

Doze Cuxarras de astia..... 12 cuxarras

4 de cal. de 9
4 de cal. de 12
4 de cal. de 18

12

Seis Sacatrapos de astia para os ditos calibres

6 Sacatrapos

Quarenta e oito Espeques de sobro..... 48 Espeques

Doze Bimbarras..... 12 Bimbarras

Doze Chapuzes para as carretas..... 12 Chapuzes

Vinte e quatro Palmetas de pau..... 24 Palmetas

Doze Pez de cabra..... 12 Pez de cabra

Dezoito Agulhas de diamante..... 18 Agulhas

Dezoito Agulhas de Verruma..... 18 Agulhas

Dezoito Agulhas de Gonz..... 18 Agulhas

Quinze Pronzadas de chumbo..... 15 Pronzadas

Dois mil e quatrocentos cartuxos de Linhage.. 2.400 cartuxos

800 de cal. de 9
800 de cal. de 12
800 de cal. de 18

2.400

Duas mil e quatrocentas Balas razas de artilharia..... 2.400 Balas

800 de cal. de 9
800 de cal. de 12
800 de cal. de 18

2.400

Quarenta e oito quintaes, huma arroba, e dezaseis arrates de Encarcia velha em quatrocentos e noventa e cinco molhoz de e sino molhoz de cada molho..... 48-1-16 de Encarcia

Tres jogos de medidas..... 3 jogos

Tres Funis de folha de Flandes..... 3 Funis

Vinte e quatro Guarda cartuxos da mesma folha..... 24 Guarda cartuxos

Trinta e seis soquetes soltos..... 36 soquetes.

Doze Fiminelos para Lanadas..... 12 Fiminelos.

Seis Rodas de sobrecellente para as carretas..... 6 Rodas.

Seis Sotrossos de ferro para as carretas.... 6 Sotrossos.

Tres Missagras de sobrecellente..... 3 Missagros.

Doze Tapas de cortina para as bocas das Peças..... 12 Tapas.

Tres Eixos para as carretas..... 3 Eixos.

Setenta e duas Linternetas cheios de bolas miudas de ferro..... 72 Linternetas.

24 de Cal. de 9
24 de Cal. de 12
24 de Cal. de 18

72

Doze Polvarinhos de opo..... 12 Polvarinhos.

Nove Linternas..... 9 Linternas.

Seis Lampioens..... 6 Lampioens.

Huma arroba de Fio de Vella..... 1 arroba de Fio.

Huma arroba e meya de cebo em vellas..... 1 1/2 arroba de Cebo.

Huma arroba de Cebo em pam..... 1 arroba de Cebo

Seis arrates de Merlim branco..... 6 arr. de Merlim.

Seis arrates de Merlim alcatroado..... 6 arr. de Merlim.

Seis Peles de Carneiros..... 6 Peles.

Duas mil Taxas para Lanadas..... 2000 Taxas.

Abarracamento

Quatro Barracas para Coroneis..... 4 Barracas.

Quatro Barracas de Capitão..... 4 Barracas.

Oito Barracas de officias Sobalternos..... 8 Barracas.

Oitenta Barraquins para soldados de Infantaria todos com paus, Estacas e mapas..... 80 Barraquins

Oito Bandeirolas..... 8 Bandeirolas

Oito Pavilhoens com seus sarilhos..... 8 Pavilhoens

Oitenta caldeiras de latão..... 80 Caldeiras

Vinte e quatro Pas de ferro..... 24 Pas de ferro

Doze Picaretas..... 12 Picaretas

Oitenta Machados pequenos..... 80 Machados

Vinte e quatro Bolças de coiro para ferramentas..... 24 Bolças

Onze Sarapilheiros em que vão infardados.. 11 Sarapilheiros

Onze Cordas de Esparto 11 Cordas

Seis Caixotes de pinho. 6 Caixotes

E dez Caixotes..... 10 Caixotes

E de como recebeo, e se obrigou a Entregar donde lhe for determinado, e a trazer conhecimento em fórma para despeza do dito Almo-xarife assignou comigo. Lisboa, 20 de setembro de 1782.—Ign. Joseph de A. de Coult.—Bernardo José S.

DOCUMENTO N. 35

N. 3—Illmo. e Exmo. Sr.—N'este Navio Santa Rosa e Senhor do Bom Fim de que he mestre Joaquim Joze de Oliveira, para a es. Côte D. Manoel de Guizior Vice Rei, que acabou, de Lima com sua mulher e Familia, que aqui tinha chegado como participante a V. Ex. no meo officio de 25 de Agosto

proximo na Sumaca Espanhola *Nosa Senhora do Carmo* a qual sahio d'este Porto para o de Monte Vedio no dia 18 do presente mez.

No Saco achará V. Ex. varias cartas para o Embaixador de Espanha n'essa Corte, e huma p.^a o Ministerio de Indias, que para este fim me vierão remetidas de Monte Vedio.

Nada há ainda de novo, que eu possa acrescentar ao que participei a V. Ex. no meo officio de 26 de Agosto proximo, que principia pelas palavras «Pelas sete horas da noite...» e que remeti na *Fragata de Guerra Nosa Senhora da Nazaré* que sahio d'este Porto no dia 27 do referido mez proximo de Agosto —Ds. G.^o a V. Ex.^a Rio 27 de Setembro de 1782.—*Luiz de Vas.^a e S.^{za}* — Sr. Martinho de Melo e Castro —1.^a Via.

(Continúa).

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 25 e 26 do corrente :

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Aviso n. 2.880, de 18, pagamento de 800\$ a Virgínio Agostinho, pelo aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Iluminação desta Capital, no mez passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.093, de 10, indemnização de 322\$600 a Desiderio Pagani, administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento que realizou, em setembro findo;

N. 2.897, de 23 de setembro, pagamento de 4:59\$942 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em julho ultimo ;

N. 3.167, de 18 do corrente, idem de 690\$325 a Casa de Correção, de fornecimentos feitos á de Detenção, em agosto ;

N. 3.056, de 7 de outubro, idem de réis 1:990\$373 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no mez findo ;

N. 3.141, de 15, idem de 1:00\$ a D. Norris, de fornecimento á mesma escola, no corrente mez ;

N. 3.144, de 15, idem de 500\$ ao coronel José Miranda Ferreira Campello, de aluguel do predio n. 59 da Praia do Retiro Saudoso, onde se acham estabelecidas enfermarias de variolosos annexas ao Hospital de S. Sebastião, relativo ao mez de setembro findo ;

N. 2.941, de 29 do setembro, idem a diversos de 1:571\$090, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho e agosto findos.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 404, de 18 de outubro de 1904, do Tribunal de Contas, pagamento de 383\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao mesmo tribunal, em setembro findo.

Informação da 2.^a Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 195\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á secção dos proprios nacionaes, em setembro.

Exercicios finios—Requerimentos:

De DD. Rosalina dos Passos Sedrin e Odorica Sedrin, viuva e filha do continuo da Alfandega da Bahia Rogerio Sodrin; distribuição de 520\$416 á Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, para occorrer ao pagamento ás requerentes da quota para funeral ou luto e pensão de montepio relativa ao periodo de 13 de março a 31 de dezembro de 1901.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 678, de 15 do corrente, distribuição de 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará.

para pagamento ao capitão reformado do exercito Benedicto Asclepiades Punte, do sollo correspondente aos mezes de abril a dezembro do corrente anno.

Museu Nacional — Terminaram ante-hontem as provas do concurso ao cargo de assistente da secção de botânica do museu sendo julgados habilitados os candidatos inscriptos, Alberto José de Sampaio e Julio Cesar Diogo e classificado aquelle em primeiro logar, por unanimidade de votos.

Agua esterilizada—Segundo trabalhos recentes do cientista francez, Sr. Maillière, basta para esterilizar completamente a agua potavel, adicionar-lhe, em quantidades minimas, iodo natural.

Para conseguir o invejavel resultado de não ser intoxicado pela agua que bebemos durante os calores, bastará deitar no fundo de uma garrafa duas gotas de tintura de iodo ordinario, convenientemente preparado.

Enche-se a garrafa e deixa-se em seguida algumas horas na temperatura de uma adega fresca. A agua fica isenta de germens nocivos e a addição das duas gotas de tintura não lhe prejudica nem as qualidades nem o sabor.

Sabo-se, além disso, que o iodo se encontra em muitos alimentos que consumimos diariamente, como, por exemplo, nos agriões, conforme demonstrou Chatin, sabendo-se que, segundo a opinião scientifica, é esse vegetal uma garantia de saude.

A medicina e a musica— A sciencia moderna parece ter exgotado todos os remedios. Em vez de empregar plantas ou agentes chimicos, recorre actualmente aos agutes physicos.

Procurou-se curar a tuberculose por meio da acção da luz e das cores, e esse methodo deu satisfactorios resultados.

Preconisa-se agora a musicoterapia, isto é, a cura por meio da musica. Este systema acha-se, porém, ainda no estado de hypothese; não penetrou, por ora, no dominio puramente medical.

A theoria da musicoterapia repouza em summa, na suggestão musical. Essa suggestão é indubitavel; e exemplos frequentes poderiam ser citados, entre os quaes o da creança que cessa de chorar, quando se lhe canta qualquer cousa.

Outr'ora, Orpheu, diz a lenda, adormecia os animaes com o seu canto, e o tambor de Arcole levou á victoria o exercito francez.

A suggestão musical foi estudada cuidadosamente; ella é moral ou rythmica.

No primeiro caso opera sobre o sentimento, no segundo caso, sobre as multidões e determina o movimento e a acção. A arte nada concorre para isso; só a impressão auditiva tem importancia.

Utilizando essas suggestões, alguns medicos esperam crear um novo methodo de therapeutica.

A neurasthenia, principalmente, está, na opinião desses clinicos, destinada a ser curada pelo novissimo systema.

A calvicie curada pela electricidade—O professor Kromayer, de Berlim, a sere-n exactas as informações que dá o *Boletim Medico Alemão*, comprovou que a luz produzida por uma corrente electrica, em determinadas condições, despede raios violaceos de uma acção chimica apreciabilissima, a qual promove simultaneamente uma influencia superficial na pelle e o reaparecimento do cabello.

Elle conta já numerosos triumphos obtidos contra a calvicie pela luz fria do ferro e alguns delles bastante curiosos.

Correio — Esta repartição expedirá nalas pelos seguintes paquetes :

Hoje :
Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Syracusa*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *San Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã :
Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer, na 6.^a secção desta repartição, o remittente de uma carta registrada sob n. 171.022, para o Sr. José Jacintho Barbosa, na ilha Terceira, e o de outra sob n. 302.840, para Mmo. Alexandre Hertu, rua Henri Martin, Algor.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m 2.10	m/m 1.50	m/m 1.80	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.....	22º.05	22º.85	21º.95	—

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m 2.20	m/m 1.50	m/m 3.00	m/m —
Chuva cahida..	1.70	9.30	4.00	—
Temperatura média de hontem.....	25º.85	25º.05	26º.65	—

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de outubro de 1904 (terça-feira).

ESTACÃO	HORAS	BARÔMETRO A 0 ^o m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOUR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura máxima (Exposita) 0	Temperatura máxima à sombra & mínima	Temperatura mínima 0	Evaporação à sombra m/m	Chuva caída m/m	Duração do brilho solar h		
Central na torre de Santo Antão	1 a...	756.86	21.4	17.39	92.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	756.35	21.4	17.22	91.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	756.11	21.3	17.11	91.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	756.11	21.2	16.65	89.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	756.12	21.0	16.57	90.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	756.34	20.9	17.04	93.0	ESE	1	Encoberto	Orvalho	..	10	—	—	—	—	—	—
	7	756.63	21.0	17.42	89.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	8	756.94	22.9	17.69	85.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	8	—	—	—	—	—	—
	9	757.07	25.0	17.49	74.0	N	2	Bom	..	KC.SK	7	—	—	—	—	—	—
	10	757.06	23.6	17.89	82.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	6	—	—	—	—	—	—
	11	757.02	23.9	17.98	81.7	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—	—
	12	756.71	23.2	17.51	83.0	S	7	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	2.30	—	—	—
	13	756.51	24.2	17.80	79.0	S	2	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	14	756.32	24.8	17.61	75.8	S	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	15	756.03	24.0	17.38	78.4	S	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	16	756.03	24.3	17.74	78.7	S	3	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	17	754.52	23.8	17.68	81.6	ESE	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	18	756.73	23.2	17.32	82.0	N	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	19	757.23	23.0	17.27	83.0	S	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—	—
	20	757.38	24.7	17.62	86.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21	758.45	22.4	17.46	87.4	SE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	25.2	25.0	20.4	—	—	2.44
	22	758.38	22.2	17.76	89.0	ESE	1	Incerto	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	23	758.20	22.0	17.88	91.0	S	2	Incerto	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	24	757.33	21.8	17.66	91.0	E	2	—	—	..	10	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

Choveceu às 20 h. 30 m. (8 h. 30 m. p.) e de 21 h. 40 m. (9 h. 40 m. p.) até depois de 24 h. (11 h. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 05" NW

INCLINAÇÃO = - 13.744 (extremo norte para cima)

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 26 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor da água m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem 0	Temperatura mínima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	765.05	26.2	14.61	57.6	Nublado	Encoberto	Relampagos	E	Regular	Muito bom	33.0	20.0	26.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Pessimo	—	—	—	—
Araçá.....	764.05	26.0	19.04	76.0	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Regular	Variavel	26.0	22.3	24.15	3.00
Ondina (Bahia).....	764.80	25.7	20.37	82.8	Meio nublado	Incerto	—	N	Regular	Bom	27.0	20.8	28.90	2.00
S. Salvador.....	763.78	25.2	17.69	74.0	Nublado	Máo	Chuva forte	NE	Muito fraco	Máo	28.4	22.0	25.25	3.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.00	25.4	19.41	80.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	32.0	21.4	26.70	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.36	22.1	13.40	81.5	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Bom	28.1	17.9	23.00	—
Capital.....	765.39	21.8	17.66	91.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	ESE	Muito fraco	Variavel	25.0	20.4	22.70	—
S. Paulo.....	765.87	16.1	13.54	100.0	—	—	Chuva	S	Bafagem	Pessimo	18.0	15.0	17.00	19.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Cauva	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranáguá.....	766.00	18.4	14.56	95.0	Nublado	Incerto	Garoa	S	Aragem	Incerto	20.6	16.8	18.70	24.00
Curityba.....	767.58	14.4	10.70	88.0	Nublado	Sombrio	—	SE	Regular	Incerto	17.7	14.3	16.00	—
Florianopolis.....	764.05	19.4	11.33	64.0	Nublado	Encoberto	—	S	Fraco	Incerto	23.3	18.4	20.85	—
Corrientes x.....	761.20	21.0	13.52	73.0	Meio nublado	?	—	E	Regular	?	25.0	18.0	21.50	—
Itaquí.....	63.61	14.8	11.53	76.1	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Muito bom	21.6	15.2	18.90	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.68	18.8	9.27	57.2	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Aragem	Variavel	19.4	14.1	15.75	—
Cordoba x.....	767.80	14.0	10.56	89.0	Nublado	?	—	—	?	?	24.0	13.0	18.00	1.00
Rozario x.....	768.60	15.0	11.20	89.0	Meio nublado	?	—	E	Regular	?	27.0	10.0	37.00	—
Mendoza x.....	767.70	13.6	8.58	77.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	22.0	9.0	15.40	4.00
Buenos Aires x.....	719.00	15.0	9.95	78.0	Quasi limpo	Bom	?	SE	Aragem	Bom	23.0	8.0	15.50	—

Nota: ao meio-dia - Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em Santos cahiram aguaceiros no dia de hontem.

Em Paranáguá hontem á tarde cahiu garoa a intervallos, chovendo torrencialmente á noite.

Em Curityba chuveitou a intervallos, durante o dia de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Até ás 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO - As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatório do Rio de Janeiro - Boletim meteorológico - Dia 25 de outubro de 1904

HORAS	BARÔMETRO A 0	TEMPERATURA CENTÍGRA	HUMID. DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		FENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.3	21.5	17.2	90	0.0	Nulla	1.0	KN	
4 h. m.	757.3	21.1	17.1	92	0.0	Nulla	1.0	KN	
7 h. m.	758.1	21.4	17.2	91	1.4	SSE	0.9	KN. CK	
10 h. m.	758.7	22.4	17.1	85	3.3	SE	0.7	CK	
1 h. t.	758.2	22.8	16.9	82	6.7	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.	757.4	23.4	17.2	81	1.0	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.	759.2	22.8	17.8	86	0.0	Nulla	1.0	KN	
10 h. t.	760.5	22.8	18.1	88	1.0	W	1.0	KN. N	
Médias	758.40	22.28	17.33	86.9	1.8				

Temperatura: máxima, ás 9 1/2 h da tarde, 25° 0; mínima, ás 4 h. 50 m. da manhã 20° 3.
 Evaporação em 24 horas, 1.6 - Ozono ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.
 Horas de insolação 2 h. 44 m.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 24 do corrente o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	82	488	1.360
Entraram.....	36	16	51
Sahiram.....	37	25	62
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	865	476	1.341

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.004 consultantes, para os quaes se aviaram 1.208 receitas.

Fizeram-se 57 extracções de dentes.

— No dia 25:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	865	476	1.341
Entraram.....	28	19	47
Sahiram.....	29	10	39
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	859	482	1.341

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 689 consultantes para os quaes se aviaram 766 receitas.

Fizeram-se 241 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 20 do corrente 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	4

No dia 21, 59 pessoas, sendo:

Nacionais.....	53
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	20

MARCAS REGISTRADAS



**CAST STEEL
WARRANTED
3 lbs**

**COCK
TRADE MARK**

YATES & CO

N. 1.376

John Yates & Co., limited, estabelecidos em Aston Manor, Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um gallo tendo no corpo as letras J. Y. & Co. e por baixo a palavra Cock, a inscripção trade mark e o nome Yates & Co.; no lato outros dizco: o caracteristico essencial da marca consiste na representação de um gallo com a palavra Cock e o nome dos depositantes. Esta marca serve a distinguir as caixas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1903.—Por procuração, Jules Géraud Lectere & Co., (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 45 minutos da tarde do 4 de abril de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.
 Registrada sob n. 1.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (R\$30.) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.109

Jorge Dias & Irmão, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 15, vêm apresentar nesta Junta, para o respectivo registro, a marca acima collada pelos supplicantes adoptada para distinguir os phosphoros de segurança, de seu commercio, a qual marca consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco em forma de rectangulo, tendo no centro um medalhão com um retrato colorido; e no alto as palavras: *Fabrica Serra do Mar — Mendes* e logo abaixo, em typo grande, a palavra: *Brazileiros* e por baixo do medalhão os seguintes dizeres em linhas successivas: *Marca registrada — Jorge Dias & Irmão — Rio de Janeiro* — em tinta branca sobre fundo vermelho, sendo as palavras do alto do rectangulo em tinta vermelha sobre fundo branco. O característico principal desta marca será o medalhão — com retrato e encimado pela palavra: *Brazileiros*. Os supplicantes reservam o direito de variar esta marca em dimensões e em côres, guardados os mesmos dispositivos, e servirá ella para ser collada nas caixinhas, pacotes, latas e mais acondicionamentos dos phosphoros dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1904. — *Jorge Dias & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de setembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.109, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.112

A Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, estabelecida nesta praça, com fabrica nas Laranjeiras e escriptorio á rua de S. Pedro n. 26, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir os algodões manufacturados pela companhia ha mais de 20 annos e representada pelo *fac simile* em photographia de uma peça de algodão, tendo no alto, em sentido curvelineo, a inscripção *Fabrica de Tecidos*, e em linha recta e typos grandes a palavra *Aliança* e em seguida a localidade *Rio de Janeiro*. Occupando o centro da peça mais para a parte inferior, vê-se estampada uma grande corôa de phantasia e logo abaixo um oval formado por duas linhas grossas, com a palavra no seu interior *Mets*. A referida marca será usada pela companhia supplicante em toda e qualquer côr e servirá para distinguir os algodões do seu commercio e fabrico, afim de tudo bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1904. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.112, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.116

Leite & Gomes, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de fumos e fabrico de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros de fumo especial, denominados — *Dona Juanita* — do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo oblongo de forma rectangular, tendo no centro a figura de uma linda mulher em trajos de phantasia, curtos calções bordados, corpete decotado e braços nus; a mão direita descança sobre o quadril de onde pende uma larga faixa franjada e a esquerda, elevada junto ao hombro, segura um leque fechado; enfeita-lhe a cabeça um chapéo com a aba erguida, ornado de flores e fitas fluctuando; lateralmente divididas, leem-se as palavras: *Marca registrada*, quasi na base da dita figura. Superiormente, em forma curvelinea, ha a inscripção: *Dona Juanita*, seguida das palavras: *Cigarros de fumo especial*, e na parte inferior, entre um fecho de arabescos, os dizeres: *Rua do Rosario 114 — Rio de Janeiro*, e a firma dos supplicantes — *Leite & Gomes*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá de envolvero para os cigarros — *Dona Juanita* — do seu commercio e fabrico, afim de bem garantir e melhor distinguir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Capital Federal, 25 de setembro de 1904. — *Leite & Gomes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de setembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.116, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.118

Pereira da Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 24, com commercio de comissões e consignações, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes para os vinhos: *Moscatel Secco* de seu commercio, que recebem directamente como unicos depositarios de *Soares & Honorio*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, tendo na parte superior, em sentido curvelineo, a firma: *Soares & Honorio*, entre linhas de ornamentação; em seguida, no centro, ha uma roseta em forma de medalhão entre bordaduras de arabescos e logo após as iniciaes — *H. J.* — e mais a inscripção, em typos tambem bordados: *Moscatel Secco*, seguindo-se ainda uma chave ou linha de fecho e mais os dizeres: *Unicos depositarios no Rio de Janeiro — Pereira da Costa & Comp.* A referida marca, apresentada em typos dourados, será tambem usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada como rotulo nos vasilhames contendo vinho moscatel secco de seu commercio de importação, afim de bem distingui-los e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. — *Pereira da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 22 de setembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.118, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de outubro de 1904.....	5 213:609\$731
(dem do dia 26:	
Em papel...	160:938\$850
Em ouro....	54:405\$763
	215:344\$613
	5.428:954\$344
Em igual periodo de 1903..	5.110:851\$434

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de outubro de 1904..	23:571\$049
(dem dos dias 1 a 26.....	601:975\$352
Em igual periodo de 1903..	696:001\$886

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 26 de outubro de 1904	
Interior.....	23:430\$952
Consumo:	
Fumo.....	3:377\$500
Bebidas.....	2:272\$000
Calçado.....	2:202\$000
Perfumarias...	196\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	80\$000
Vinagre.....	115\$200
Conservas....	125\$000
Cartas de jogar	500\$000
Chapéos.....	1:565\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	190\$000
	13:572\$700
Extraordinaria.....	12:573\$117
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	1:676\$935
	51:277\$704
Renda de 1 a 25 de outubro de 1904.....	1.435:661\$503
	1.486:939\$207
Renda de igual periodo de 1903.....	1.423:852\$538
Diferença para menos.....	63:086\$669

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO CORRENTE ANNO LECTIVO

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o decreto n. 4.888, de 5 de outubro de 1903, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904. — o subsecretario, *Dr. Brito Silva*.

Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro

Na secretaria desta faculdade estarão abertas as inscrições para os exames da 1ª época, de 16 a 21 de novembro, de accordo com o art. 142 dos estatutos, devendo os respectivos requerimentos ser entregues até o dia 10 do mesmo mez, na forma do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.—
O secretario, *Francisco de Andrade e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Possó de Barros n. 54.
- Rua de Santos Rodrigues ns. 95 e 97.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 30 (estalagem).
- Rua Emilia Guimarães n. 3.
- Rua Viscondessa de Pirassununga ns. 33, 35, 35 A e 35 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Carmo n. 28.
- Rua Evaristo da Veiga ns. 34 e 78.
- Rua Senador Dantas n. 39.
- Rua Visconde Maranguape ns. 4 e 78.
- Rua de D. Manoel n. 17.
- Becco do Guindaste n. 3.
- Rua Frei Caneca n. 180.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Senador Dantas ns. 33 e 55 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham si-

tuidos os referidos predios, sob as penas da lei:

- Ladeira do Castello ns. 14, 16 e 18.
- Praça do Castello ns. 10 e 4.
- Rua do Passio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento em vigor.

Terceira Delegacia de Saude:

Maria da Conceição de Souza Freitas, residente em Juiz de Fora, Minas Geraes, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação de n. 2.421, referente á casa n. 6 da rua da Misericórdia, de sua propriedade, havendo assim infringido o § 1º do art. 98 do referido regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, que no dia 29 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento de couros, fardamento, roupa de cama para os alumnos, etc., durante o anno de 1905.

Os Srs. concurrentes encontrarão na referida secretaria até á vespera daquelle dia, as relações dos artigos a fornecer, bem como as respectivas amostras.

Rio, 22 de outubro de 1904.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO THE-SOURO FEDERAL

Concurrença publica para o fornecimento de todo o material, sua montagem e construção da ponte para a Allandega de Paranaguá, Estado do Paraná, no porto d'Agua ou D. Pedro II, cujo edificio se acha em construção, recebendo-se as propostas até o dia 19 de novembro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, para a construção da referida ponte até a importancia de 245:610\$841, inclusive tolas as despezas e de accordo com as especificações do orçamento e desenhos do projecto junto, os quaes podem ser examinados e copia los pelos pretendentes na Secção dos Proprios Nacionaes, devendo as mesmas propostas ser escriptas a tinta indelovel, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem raturas, ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas, contendo o preço por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente que for preferido, que a perderá em favor do Thesouro, si não o assignar dentro de 10 dias depois de notificado para isso.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer os requisitos acima.

1ª

As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações e desenhos do projecto, ficando o contractante obrigado a demolir ou desfazer qualquer obra ou parte de obra que não se ache naquellas condições e para o que lhe seja expedida ordem do engenheiro fiscal das obras, sendo essa demolição feita á custa do contractante; bem assim a reconstrução, e por conta da caução si, não obstante a referida ordem, não quizer o mesmo contractante cumpril-a. Procceder-se-ha da mesma forma quando a obra não for bem executada, ou quando os materiais não forem de primeira qualidade.

2ª

A caução a que se refere a condição anterior de 10:000\$, em dinheiro, sem venc r juros; ou em applicos da divida publica, depositada na thesouraria geral do Thesouro para garantia da boa execução das obras e respectivo contracto, uma vez desfalçada pela retirada de qualquer importancia, deverá ser integrada no prazo de dez dias, depois de sciencificado o contractante, sob pena de multa de 1:000\$, e não sendo a mesma caução integrada ficará rescindido o contracto administrativamente sem interpeação alguma, perdendo o contractante o restante da caução a favor do Thesouro.

3ª

O prazo para a execução e conclusão das obras será de um anno contado da data do contracto. Por mez de excesso, fica o contractante sujeito á multa de 1:000\$000.

4ª

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de 30 dias da data do contracto, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, e decorrido igual periodo, sem que os tenha iniciado, ficará rescindido o contracto nas mesmas condições da clausula 2ª no seu final. Si depois do inicio das obras, ficarem as mesmas paradas por mais de um mez, pagará o contractante 50\$ por dia de excesso, e decorrido mais um mez, sem que continue a executar-as, ficará rescindido o contracto do mesmo modo.

5ª

O pagamento da importancia das obras será feito em tres prestações de igual quantia; a da primeira, quando executadas obras na importancia da mais de um terço da quella; a da segunda, quando feitos mais de dois terços, e a terceira, terminadas que sejam as obras, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da solidez e conservação das mesmas obras, sendo taes pagamentos feitos mediante certificado do engenheiro fiscal das mesmas obras e a requerimento do contractante.

6ª

A caução de 10:000\$ será entregue ao contractante, quando concluidas as obras, e a importancia das retenções, terminado o prazo de seis mezes de conservação das mesmas e mediante certificado do engenheiro fiscal affirmando a solidez e perfeita estado de conservação das obras.

A concurrença versará sobre a importancia das obras, servindo de base ao orçamento para conclusão das obras e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de outubro de 1904.—(Assignado) *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. Dr. director fica intimado o Sr. João Antonio Gonçalves Liberal a cumprir o disposto no art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, relativamente ao seu estabelecimento n. 143 A, sobrado, á rua do Hospício, achando-se incurso, desde já, nas penas do art. 31 do mesmo regulamento.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904.—O encarregado do lançamento, *M. Gomes de Almeida.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da armada Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 25\$900, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 19 de março de 1902, quando em serviço no navio-escola *Trajano*, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 7 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da armada João Teixeira de Carvalho Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 31\$550, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 13 de abril de 1893 a 16 de janeiro de 1894, quando em serviço no couraçado *Riachuelo*, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 30 de setembro proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-presidente da Comissão Brazileira na Exposição de Chicago, Dr. Ladislau de Souza Mello Netto, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$437.16, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-presidente da comissão acima delarada, relativo ao periodo de 12 de junho a 11 de julho de 1893, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 7 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão-mór da capitania do porto do Estado do Ceará Candido José Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 20\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, relativo ao periodo de 2 de junho a 31 de dezembro de 1902, a cujo pa-

gamento os condemnou este tribunal, por accordão de 30 de setembro proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, por esta repartição, fica aberta, até o dia 27 deste mez, concorrência publica para a venda de um locomovel da força de 12 cavallos, e uma machina de impressão *Marinoni.*

As propostas serão subscriptas a tinta preta, sendo a estampilha inutilizada de accordão com a lei e deverão ser entregues no referido dia, ás 12 horas da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes depositarão préviamente na thesouraria deste estabelecimento a importância de 300\$ para garantia da proposta, podendo comprar juntos ou em separado a machina e o locomovel, os quaes serão removidos por conta do proponente, no prazo de oito dias, a contar do da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 15 de outubro de 1904.—O contador, *Raymundo Joaquim do Lago.*

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, serão recebidas, nesta repartição, propostas em carta fechada para a venda das seguintes machinas:

- 1 machina para impressão de duas côres, do fabricante *Marinoni*;
- 1 dita para lithographia e phototypia, do autor *Hugo Kock*;
- 1 dita para brochar, do fabricante *E. Houpiéd*;
- 1 dita de dourar, do mesmo fabricante;
- 1 dita de pautar, idem, idem.

As propostas poderão comprehender uma ou todas as machinas, deverão estar selladas, datadas e assignadas, e serão entregues no referido dia, áquella mesma hora, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 300\$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das alludidas machinas, as quaes serão retiradas no prazo de oito dias, a contar do da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.—O contador, *Raymundo Joaquim do Lago.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordão com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho tinto, vindo de Genova no vapor italiano *Minas*, entrado em 4 de outubro de 1904, em 20 bordalezas ns. 21 a 40, marca D. C., consignado a *Domingos Camerini.*

No referido vinho a analyse demonstrou a presença de 13% em volume de alcool de cheiro vinhoso e mais de duas grammas (2 grs.481) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das leis das Alfandegas, sem que lhos fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 4 — PHA: 1 fardo n. 296, vindo de Nova-York no vapor inglez *Gracian Prince*, descarregado em 1 de setembro de 1903.—Consignado á ordem.

GRC: 1 caixa n. 8.843; vinda de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, descarregada em 10 de dezembro de 1903, consignada á *Carlos Paroto & Comp.*

SB: 1 barril, vindo de Nova-York no vapor inglez *Tyne*, descarregado em 22 de março de 1903, consignado á ordem.

ALFC: 1 caixa n. 6.166, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 29 de março de 1903, consignada á ordem.

Armazem n. 15 — BLBM (em um lozango): 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1904, consignadas ao *Lloyd Brasileiro.*

F: 5 latas, vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 9 de março de 1904.

FCC: 2 caixas ns. 738 e 747, consignadas á ordem.

JDD (em um rectangulo): 8 caixas ns. 104 a 111, consignadas á ordem de *Bento & Comp.*

GFCCF (em um lozango): 2 caixas ns. 200 e 203, consignadas á *Fonseca Costa & Comp.*

Tudo vindo da mesma procedencia vapor e descarga.

FCC: 4 caixas ns. 23, 743, 745 e 749, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 24 de março de 1904, consignadas á *Fonseca Costa & Comp.*

Trapiche Ilha do Cajú—LB—CH: 1 caixa n. 11, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregado em 25 de janeiro de 1900, consignada á *J. Laport.*

Jules Lécles & Comp.: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tilian*, descarregada em 2 de março de 1903, consignada á *Jules Lécles & Comp.*

Japoneza: 1 amarrado vindo de Nova York no vapor allemão *Capri*, descarregado em 22 de maio de 1903, consignado á *E. Johnston & Comp.*

CLNB: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 16 de junho de 1903, consignada á *E. Johnston & Comp.*

AD: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 29 de junho de 1903, consignada á *E. Johnston & Comp.*

IIR—HCH: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Victoria*, descarregada em 29 de junho de 1903, consignada á *Wilson Sons & Comp.*

Trapiche Saúle — CFC: 97 amarrados vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregados em 27 de fevereiro de 1904, consignados á *Christovão Fernandes & Comp.*

MP: 25 barris de tinta, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregados em 17 de março de 1904 e consignadas á *M. Polo.*

AB: 448 quintos vindos de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 18 de março de 1904 e consignados a Ordem.

CSC: 98 quintos vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 12 de abril de 1904, consignados á Costa Simões & Comp.

AB: 997 quintos vindos de Genova no vapor francez *Provence*, descarregados em 14 de abril de 1904, consignados á Zouha Ramos & Comp.

AMS: 50 quintos vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 16 de abril de 1904, consignados á Ordem.

TBC: 32 barris de cloroeto, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados no mesmo dia, mez e anno consignados á Ferreira Balhazar & Comp.

AB: 294 quintos vindos de Santos no vapor nacional *Alexandria* descarregados em 22 de abril de 1904, consignados á Ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904.—Pelo inspector *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, quo foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 12 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Trefeld*, procedente do Bremen, entrado em 15 de setembro de 1904 — Manifesto n. 649.

AHM: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.
 CBC: 1 dita n. 331, idem.
 CMF: 1 barril n. 59.255, avariado.
 D: 1 dito n. 108, idem.
 Idem: 1 dito n. 109, idem.
 Idem: 1 dito n. 110, idem.
 Idem: 1 dito n. 111, idem.
 PC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 RA: 1 dita n. 1, idem.
 R de J: 1 dita n. 855, idem.
 Idem: 1 dita n. 854, idem.
 Idem: 1 dita n. 856, avariada.
 SC: 1 dita n. 4.130, repregada.
 VC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1904.—Manifesto n. 739.

Trapiche da Ordem—JFC: 4 barris sem numero, com faltas.
 Thomé & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 PCC: 2 ditos idem, idem.
 Trapiche da Ordem — J. D. S. C: 4 barris sem numero, com faltas.
 K. P. B. C: 1 caixa, idem, idem.
 P. C. C: 13 ditas, idem, idem.
 Thomé & C, 2 ditas, idem, idem.
 Annesen: 8 ditas, idem, idem.

Vapor austriaco *Istria*, procedente do Fiume, entrado em 8 de outubro de 1904—Manifesto n. 712.

Trapiche Rio de Janeiro — AF: 9 meias quartolas sem numero, com faltas.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente do New-York, entrado em 19 de outubro de 1904—Manifesto n. 707.

Trapiche I. do Cajú—ACRC: 3 caixas 357/9, numeros, avariadas.

Vapor inglez *British Prince*, procedente de New-York, entrado em 17 de outubro de 1904—Manifesto n. 730.

Trapiche I. do Cajú — PLC: 549 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: cinco caixas, idem, idem.
 MP: 40 ditas, idem, idem.

Trapiche Ilha do Cajú—Idem: 9 caixas sem numero, avariadas.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1904.—Manifesto n. 630.

Armazem n. 12—HH: 1 barrica n. 6.490, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.492, idem.
 PB: 1 caixa n. 56.900, idem.
 AW: 1 dita n. 2.934, idem.
 CG: 1 dita n. 204, idem.
 AW: 1 dita n. 2.944, idem.
 ARPC: 1 dita n. 486, idem.
 AP: 1 dita n. 24, idem.
 CV—MR: 1 dita n. 1.991, idem.
 SPC: 1 dita n. 1.023, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.021, idem.
 CPC: 1 dita n. 10.798, idem.
 HH: 1 dita n. 6.494, idem.
 VFZ: 1 dita n. 80, idem.

Vapor austriaco *Istria*, procedente de Trieste, entrado em outubro de 1904.

Armazem n. 10—PAC—RY: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 124, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 125, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 126, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 setembro de 1904—Manifesto n. 65.

Armazem n. 14—QD: 1 caixa n. 302, avariada.

LMC: 1 dita n. 170, repregada.
 RMC: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 S: 1 dita n. 7.760, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.761, idem.
 10—HBC: 1 dita n. 381, idem.
 129—VCS: 1 dita n. 196, idem.
 CPC: 1 dita n. 628, idem.
 Idem: 1 dita n. 627, idem.
 Idem: 1 dita n. 622, idem.
 Idem: 1 dita n. 639, idem.
 Idem: 1 dita n. 590, idem.
 CBC: 1 dita n. 4.076, idem.
 J—C—R: 1 dita n. 8.431, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 1.082, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.083, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.540, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.100, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.102, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.106, idem idem.
 ED: 1 dita n. 2.062, idem idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado 17 de setembro de 1901.—Manifesto n. 657.

Armazem n. 16—OC&C: 1 caixa sem numero, repregada.

SPC: 1 dita n. 197, idem.
 DD: 1 dita n. 13.582, idem.
 DIAS—N: 1 barrica n. 61, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 1.254, idem idem.
 AP: 1 caixa n. 38, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
 KFC: 1 dita n. 1.285, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.288, idem idem.
 SB: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 A: 1 dita n. 15, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordôes, entrado em 19 de setembro de 1904—Manifesto n. 661.

Armazem n. 4—SCP: 1 caixa n. 1, repregada.

CPC: 1 dita n. 7.723, idem.
 MV&C: 1 dita n. 14.74, idem.
 JFC: 1 dita n. 4.427, idem.
 GA: 1 dita n. 100, idem.
 IWFC: 1 dita n. 3.323, idem.

BC: 1 dita n. 2, avariada.
 BPC: 1 dita n. 6.058, idem

CPC: 1 dita n. 7.724, repregada.
 Jasmin: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1904.—Manifesto n. 637.

Armazem n. 11—G: 1 caixa n. 9.809, avariada.

E—&C—A: 1 dita n. 9.395, repregada.
 H—K—C: 1 dita n. 13.421, idem.
 E—&L—A: 1 dita n. 2.558, idem.
 Pare Royal: 1 dita n. 127, idem.
 J: 1 dita n. 6.050, idem.
 H: 1 dita n. 10.645, idem.
 Brazil: 1 dita n. 3.925, idem.
 Dia: 1 dita n. 443, idem.
 EA&C: 1 dita n. 9.565, idem.
 F: 1 dita n. 935, idem.
 G: 1 dita n. 9.896, idem.
 BM—L: 1 dita n. 834, idem.
 Dia: 1 dita n. 582, idem.
 F: 1 dita n. 917, idem.

Vapor inglez *Panamá*, procedente de Valparaizo, entrado em 23 de setembro de 1904.—Manifesto n. 669.

Armazem n. 6—EMC: 1 caixa sem numero, repregada.

RL: 1 dita, idem, avariada.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Marselha, entrado em 15 de agosto de 1901.—Manifesto n. 647.

Armazem n. 9—ELC: 2 caixas ns. 22 e 23, repregadas.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.

Despacho sobre agua—Pacheco: 1 caixa n. 2.967, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.980, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.978, idem.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 221 idem.
 AGL: 1 dita n. 13.948, idem.
 BMC: 1 dita n. 3, idem.
 CC: 1 dita n. 5.242, idem.
 CSC—K: 1 dita n. 3.085, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.175, idem.
 GAS: 1 dita n. 1.550, idem.
 GCC: 1 dita n. 262, idem.
 GMC: 1 dita n. 14.019, idem.
 JCV: 1 dita n. 301, idem.
 L—R: 1 dita n. 8.382, avariada.
 LH: 1 dita n. 5.264, repregada.
 LGJA: 1 dita n. 246, idem.
 MFB: 1 dita n. 6.866, idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem.
 MNC: 1 dita n. 14.084, idem.
 OS: 1 dita n. 4.731, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 2.584, idem.
 F—21—WW—J: 1 dita n. 13.597, repregada.

Vapor uruguayez *Barden*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1904.

Armazem n. 1 — GAAC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 L—R: 1 dita n. 3.669, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.679, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.681, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.684, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.674, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.696, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1904.—Manifesto n. 664.

Armazem n. 14 — JJTC: 1 barrica n. 39, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 23, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 29 e 20, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 38, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 24, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 30 e 27, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 28, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 18 e 46, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 16, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 25, repregadas e avariadas.
 JMC: 1 caixa n. 25, repregada.
 JAO&C: 1 dita n. 708, idem.
 Idem: 1 dita n. 706, idem.
 ACK: 1 dita n. 52, idem.
 Brazil: 1 barrica n. 3.810, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.806, idem.
 BC&C: 1 caixa n. 21, idem.
 CGC: 1 dita n. 13, idem.
 CA&C: 1 dita n. 311, idem.
 ED: 1 dita n. 2.025, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.054, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.061, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.059, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.055, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.053, idem.
 FS&C—DW: 1 dita n. 703, repregada.
 FCC: 1 dita n. 766, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 757, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 770, repregada.
 Idem: 1 dita n. 762, repregada e avariada.
 GD—S&C: 1 dita n. 133, repregada.
 GDC: 1 dita n. 1.057, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.059, idem.
 JDM: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 159, repregada.
 Bock: 1 dita n. 1.774, idem.
 DS: 1 dita n. 22, idem.
 DC&C: 1 dita n. 2.518, idem.
 FBC: 1 dita n. 1.802, idem.
 HC—B: 1 dita n. 2.903, idem.
 JH: 1 dita n. 1.064, idem.
 LH: 1 dita n. 259, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.263, idem.
 MMC: 1 dita n. 4.092, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.093, idem.
 MFB: 1 dita n. 9.318, idem.
 O&S: 1 dita n. 7.020, idem.
 Portella: 1 dita n. 261, idem.
 Armazem n. 10—RMC: 1 caixa n. 92, repregada.
 RMC: 1 dita n. 91, idem.
 Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 652.
 Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 165, repregada.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 AGL: 1 dita n. 14.123, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.123, repregada e avariada.
 C. Colombo: 1 dita n. 1.235, repregada.
 B—CWC: 1 dita n. 450, idem.
 Idem: 1 dita n. 649, idem.
 FFB: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 414, idem.
 Idem: 1 dita n. 413, idem.
 Idem: 1 dita n. 429, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 415, repregada.
 Idem: 1 dita n. 421, idem.
 Idem: 1 dita n. 425, idem.
 Idem: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 428, avariada.
 Idem: 1 dita n. 424, idem.
 Idem: 1 dita n. 411, idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 26 de setembro de 1904.—Manifesto.
 Armazem n. 15—Williams Medicine Co: 1 caixa sem numero, repregada.
 LHC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Hard Rand: 1 dita sem numero, repregada.
 Ribeiro Macedo: 1 dita sem numero, MAE Hamon: 1 pacote sem numero, roto.
 Vapor francez *France*, entrado em 26 de setembro de 1904.—Manifesto.
 Armazem n. 6—DDFV: 1 caixa n. 131, repregada.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 133, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 649.
 Armazem n. 3—JSC: 1 caixa n. 7, repregada.
 MRM: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 SC: 1 dita n. 115, idem.
 Vianna: 1 dita n. 41, idem.
 GSC: 1 barrica n. 35, idem.
 ABC: 1 caixa n. 463, idem.
 AC: 1 dita n. 2.523, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.152, idem.
 CC: 1 amarrado n. 1.161, idem.
 DG: 1 caixa n. 2.625, idem.
 FB: 1 dita n. 5, idem.
 GSC: 1 dita n. 303, idem.
 Idem: 1 dita n. 304, idem.
 Idem: 1 dita n. 301, idem.
 GC: 1 dita n. 1.051, idem.
 GCC: 1 dita n. 1.069, idem.
 HSSC: 1 dita n. 340, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 344 e 338, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 341 e 343, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 337 e 339, idem.
 HC: 1 dita n. 150, idem.
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de setembro de 1904.—Manifesto n. 667.
 Armazem n. 11—H: 1 caixa n. 2.162, repregada.
 C—F—X—C: 1 dita n. 793, idem.
 PI: 1 dita n. 3.735, idem.
 Dia: 1 barrica n. 530, idem.
 Idem: 1 dita n. 526, idem.
 III: 1 dita n. 218, idem.
 SMC—ARVC: 1 caixa n. 3.787, idem.
 BM—L: 1 dita n. 841, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.137, idem.
 II: 1 dita n. 634, idem.
 G: 1 dita n. 9.807, idem.
 M—G: 1 dita n. 9.720, idem.
 BC: 1 fardo n. 13, roto.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 SM—RV: 1 caixa n. 6.929, repregada.
 LGC: 1 dita n. 3.809, idem.
 SMC—ARPC: 1 dita n. 3.806, idem.
 LGC: 1 dita n. 3.813, idem.
 JRCC: 1 dita n. 543, idem.
 II: 1 dita n. 5.931, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.038, repregada.
 Vapor francez *Colonia*, procedente de Havre, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 657.
 Armazem n. 16—ABC: 1 fardo n. 2.203, avariado.
 Idem: 1 dito n. 2.201, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.198, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.199, avariado.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 26 de setembro de 1904.—Manifesto.
 Guilboeng Chittisoi: 1 pacote sem numero, roto.
 M. d. O. Ramos: 1 dito sem numero, idem.
 Walter Brothers: 1 caixa sem numero, repregada.
 Theodor Wille: 1 pacote sem numero, roto.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 Sem marca—Comp. P. I. do Brazil: 1 dito sem numero, idem.
 J. P. Roth: 1 dito sem numero, idem.

L. Musso: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 D. Berrini: 1 dita sem numero, idem.
 A. L. R. de Carvalho: 1 dita sem numero, idem.
 Theodor Wille: 1 pacote sem numero, roto.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 Amoroso Costa & C.: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 652.
 AC: 1 caixa n. 13.871, repregada.
 AGL: 1 dita n. 14.123, idem.
 AJ—21—VW: n. 901, idem.
 Idem: n. 1.167, idem.
 AS—186—E: n. 36, idem.
 AMC—CN: n. 5, idem e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2 e 6, idem.
 A: 1 dita n. 18, idem.
 FSKC: 1 dita n. 13.003, idem.
 FDC: 1 dita n. 7.345, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.791, repregada.
 Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.
 Despacho sobre agua—Pachoco: 1 caixa n. 2.981, repregada.
 EMC: 1 dita n. 6.360, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.374, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.342, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.354, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.359, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.370, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.343, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.351, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.331, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.337, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.328, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.356, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.355, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 26 de setembro de 1904.—Manifesto n. 675.
 Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 1.929, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 1.029, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.030, idem, idem.
 CDC: 1 dita n. 1.419, idem, idem.
 TB: 1 dita n. 1.059, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.057, idem, idem.
 HMC—350: 1 dita n. 124, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 128, idem idem.
 DERBJ: 1 dita n. 224, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 229, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 226, idem idem.
 T&B: 1 dita n. 5.196, idem idem.
 Despacho sobre agua—FLB: 1 caixa n. 5.210, repregada e avariada.
 HMC: 1 dita n. 132, idem idem.
 PE—350—20: 1 dita n. 368, idem idem.
 JCVM: 1 dita n. 3, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 1.039, idem idem.
 TPLB: 1 dita n. 241, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 86, idem.
 Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.
 Armazem n. 10—865: 1 caixa n. 1.879, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.924, idem.
 R&C: 1 dita n. 3.222, idem.
 NC—2.661: 1 dita n. 10.928, idem.
 ATLC: 1 dita n. 240, idem.
 AFGS: 1 fardo n. 127, roto.
 ERC: 1 caixa n. 14, repregada.
 ENS: 1 dita n. 11, idem.
 F: 1 dita n. 1.123, idem.
 JRCC: 1 dita n. 7.843, idem.
 LGJA—J de LH: 1 dita n. 242, idem.
 MACS: 1 dita n. 379, idem.
 JMLR: 1 dita n. 5.215, idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, aju taute.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a duas vagas de enfermeiros navaes de 2ª classe, do Corpo de Inferiores da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de outubro de 1904.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

A Commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre do futuro anno, dos artigos do grupo seguinte:

Limas, parafusos e pontas de pariz, no dia 29.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição, até o dia 27 do corrente.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das caucões de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a outra de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da respectiva assignatura, levantando esta, desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de outubro de 1904.—Tenente coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 4.161—George Washington Kretzinger.
- N. 4.162—Dr. Luiz Rivinius.
- N. 4.163—Luiz Francisco de Oliveira Gago.
- N. 4.164—Charles Whiting Baker.
- N. 4.165—Wilhelm Beetz.
- N. 3.876 A—Theodor Albrecht.

Convido os senhores acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria, 26 de outubro de 1904.—O director geral, J. F. Soares Filho.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas

propostas para o fornecimento do material e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber.

I. Material para installações electricas, dia 16.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 17.

III. Madeiras e materiaes, dia 18.

IV. Moveis e accessorios, dia 19.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 21.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes, no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despoza.

Capital Federal, 27 de outubro de 1904.—Euclides Barroso, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, de-

pois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, B. Aragão Faria Rocha. (*)

EDITAES

Sexta Pretoria

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem que foram qualificados, por serem julgados aptos para o serviço de vogaes e jurados no anno vindouro, os cidadãos seguintes:

- Antonio Alves Brazil.
- Antonio de Almeida.
- Antonio Veiga de Oliveira.
- Antonio Portella.
- Antonio de Carvalho.
- Antonio Moreira.
- Antonio Gomes Pinho.
- Antonio Pereira da Cruz.
- Antonio Augusto de Carvalho.

Antonio Augusto Monteiro do Barros.
 Antonio Pereira Leitão.
 Antonio José de Freitas.
 Antonio de Sá da Silva Rebello.
 Antonio Marinho Prado.
 Alberto do Carmo Alves.
 Alborito Cobere.
 Alberto Ferreira Lopes.
 Alberto Augusto do Amaral.
 Alberto de Moraes Ferreira.
 Arthur de Castro Mello Junior.
 Arthur M. de Souza.
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Silverio Barbosa.
 Alves da Silva (Dr.).
 Augusto Ferreira Lopes.
 Augusto Cesar Diogo.
 Affonso Borges Leal (coronel).
 Angelo Corrêa de Araujo.
 Alfredo Xavier de Almeida.
 Antenor Ferreira de Mattos.
 Amaro Lopes Mendonça Junior.
 Alvaro Ribeiro de Faria.
 Alvaro Barreto.
 Achilles de Macedo Thiburgo.
 Aldobrando Floresta de Miranda.
 Bernardo Soares.
 Candido Mariano da Silva.
 Candido Vasques da Silva.
 Carlos Frederico Chrockatt de Sá.
 Carlos Pereira da Costa Jobin.
 Clemente Antonio de Lima.
 Custodio de Souza Pinto.
 Clito Portella.
 Clito Esch.
 Cypriano de Oliveira Costa.
 Cesar Augusto de Mello.
 Domingos Muniz Barreto.
 Domingos Veiga.
 Domingos L. Lacomba.
 Dionysio de Oliveira.
 Dario de Almeida Rego.
 Edgard de Carvalho (Dr.).
 Edgard Ribeiro de Faria.
 Eduardo Chrockatt de Sá (Dr.).
 Eugenio Barroso (Dr.).
 Francisco Alexandre.
 Francisco Sarmento.
 Francisco Duarte de Moura.
 Francisco Xavier da Silva.
 Francisco Xavier Junior.
 Francisco Samico.
 Francisco de Castro Frade.
 Francisco de Macedo Pozo.
 Francisco Sabino Coelho de Sampaio.
 Francisco José de Abreu.
 Francisco Fajardo (Dr.).
 Francisco Maria de Oliveira.
 Francisco Tito de Souza Reis.
 Francisco Ferreira Serpa.
 Francisco Gandolpho.
 Francisco José de Oliveira Tosta.
 Frederico Marinho de Azevedo.
 Frederico Schmidt de Vasconcellos.
 Fructuoso Antonio Botelho.
 Guilherme dos Santos.
 Guilherme Sobrinho de Almeida.
 Gabriel Braga de Oliveira.
 Gastão Crós.
 Gusmão Lobo (Dr.).
 Henrique Samico (Dr.).
 Horacio Guimarães (Dr.).
 Hugo Furquim Werneck (Dr.).
 Ibrahim Joaquim dos Santos.
 Ildelfonso de Araujo e Silva.
 João Martins Ribeiro.
 João Alves Bourgueth (Dr.).
 João Nepomuceno de Moura Ribeiro.
 João da Silveira Cardoso.
 João Ferreira.
 João de Deus Moreira de Carvalho.
 João Baptista Augusto Marques (Dr.).
 João José de Abreu.
 João Alves da Silva Simas.
 João Baptista Ostriz Monteiro (Dr.).
 João Gonçalves da Costa.

João Chrockatt de Sá Pereira Castro.
 Jssé Custodio de Castro.
 José Corrêa Guimarães.
 José Cavalcanti Gonzaga.
 José da Silva Santos.
 José Maria Cisne (coronel).
 José Gomes da Silva.
 José de Oliveira Quilo Junior.
 José Werneck Dickens.
 José Alberto Portella.
 José Manoel do Carmo.
 José Gonçalves Coelho Junior.
 José Francisco Duarte.
 José do Aguiar Toledo Lisboa (Dr.).
 José Peixoto Junior.
 José Silverio Barbosa.
 José de Almeida Franklin.
 José Ferreira Sampaio.
 Joaquim Bernardino Pinto Machado Junior.
 Joaquim Loureiro.
 Joaquim de Lima.
 Joaquim Gonçalves da Costa.
 Joaquim de Freitas Lima.
 Joaquim Ferreira Netto.
 Joaquim Pratostato Restier.
 Julio de Souza Machado.
 Jayme Galvão.
 Julio José Barbosa.
 J. Brito.
 J. Brito Junior.
 Luiz Nazareth (Dr.).
 Luiz Antonio de Oliveira.
 Luiz de Oliveira Quilo.
 Luiz Angelo Zignago.
 Luiz Augusto Schmidt.
 Luiz Carneiro da Rocha.
 Leopoldo Cabral.
 Luciano Cobere.
 Manoel Alvaro da Costa.
 Manoel Airesa de Oliveira.
 Manoel Esteves Soares.
 Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
 Manoel Carneiro de Souza Bandeira.
 Manoel José Pereira Guimarães.
 Manoel José da Rocha.
 Manoel Lyrio Osorio.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos (Dr.).
 Marcos Ignacio da Cruz.
 Marcos José de Aguiar.
 Mario Antonio da Costa (Dr.).
 Miguel Fernandes de Barros.
 Murul Wright.
 Nelson Augusto de Mello.
 Nicenor Rosa Farias.
 Olympio S. de Souza.
 Pedro Benjamin de Cerqueira Lima Junior.
 Pedro Ferreira Lins.
 Pedro Lyrio Osorio.
 Pedro da Rocha Miranda.
 Paulo Ferreira Alves.
 Raul de Azevedo Cunha.
 Raul da Silva Araujo.
 Raul da Silveira Caldeira.
 Raul de Oliveira.
 Raul Ferreira de Mattos.
 Raul Gomes Ribeiro.
 Raphael de Castro.
 Raphael Calino de Siqueira.
 Reduzini Ferreira.
 Rodolpho Calcagno.
 Samuel Vieira Nunes.
 Silvino da Costa Pinheiro.
 Victor Henriot (capitão).
 Victor Paulo Henriot (alfarês).
 Virgolino Xavier Fontoura de Oliveira.
 Viviano Alonso de Almeida.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado na porta dos auditorios, pelo prazo de oito dias e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 25 de outubro de 1904. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevão, o subscrevi.—
Diogo José de Andrade Machado

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, para sciencia da cautela de apolices extraviadas, virem que, por parte da Santa Casa de Misericordia desta Capital, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz soccional—Diz a Santa Casa de Misericordia desta Capital, representada por seu provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, que, tendo-se extraviado a cautela n. 1.708, representativa de desozete apolices (17) do valor nominal de 1:000\$ cada uma e uma de 500\$, que recebeu, na conformidade do decreto n. 2.907, de 11 de junho 1898, como bonificação pela acceitação da reconversão de setenta (70) de juros de 4% ouro, pertencentes ao cofre dos dotes do Recolhimento da Santa Casa de Misericordia, apolices cujos juros não foram pagos até hoje, vem pedir a V. Ex. sirva-se mandar intimar o presidente da Camara Syndical dos Corretores para que não consinta que seja negociada a referida cautela na praça; o inspector da Caixa de Amortização e o director da Contabilidade do Thesouro Nacional para que não paguem o capital ou os juros, nem a troquem pelos titulos definitivos das apolices que representa, e editalmente o detentor do titulo perdido, pertencente ao cofre dos dotes da Santa Casa de Misericordia, ou quem interessado for para, no prazo legal, allegar o que lhe convier, tudo nos termos dos decretos ns. 149 B, de 2º do julho de 1893, 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 5ª, titulo 3º, cap. 7º, e n. 746, de 29 de dezembro de 1903, art. 2º, § 19, afim de que a supplicante possa em tempo oportuno entrar na posse da sua cautela perdida. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1904.—*Manoel H. da Fonseca Portella*, advogado. A. como requer. Districto Federal, 3 de outubro de 1904.—*G. Cunha*. E para constar mandei passar o presente edital para sciencia da dita cautela de apolices extraviada pertencente ao cofre dos dotes do Recolhimento da Santa Casa de Misericordia, a quem interessar possa e não venha allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro nos 10 dias do mez de outubro de 1904. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—
Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação com o prazo de 10 dias a Manoel Francisco para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte. Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—Diz o procurador dos Feitos da Saude Publica que, tendo Manoel Francisco levantado o interdito affixado no prédio á rua Aristides Lobo n. 77, sem o consentimento legal e com infracção do art. 308 do Regulamento Sanitario vigente, o que

tudo consta do auto de infracção incluso, requer a V. Ex. se digno de A. esta, mandar citar o infractor para vir a juizo pagar a multa de 200\$ que lhe foi imposta pela 7ª Delegacia de Saude, ou para se ver processar de accordo com o regulamento processual da Justiça Sanitaria, havendo logar a inquirição das testemunhas José Ramos Brandão e Narciso Alves Pinto Guedes, que para tal fim arrola, e seguindo o feito os tramites logaos, até final condemnação na pena de multa apontada e nas custas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904. — O procurador dos Feitos, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, marcando o escriptivo dia e hora, com sciencia das partes para inquirição de testemunhas no prazo legal. Rio, 30 de setembro de 1904. — *E. Tavares*. Designados o dia e hora para inquirição das testemunhas e expedido o competente mandado de intimação, certificou o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo por se achar ausente. A vista da certidão foram os outros á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Intime-se por edital. Rio 10 de outubro de 1904. *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Manoel Francisco para, dentro das vinte quatro horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de réis 200\$000 e custas, em que incorreu, podendo-o fazer em dinheiro ou bens, por infracção do art. 308 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 5 do proximo mez de novembro, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revella; e outrossim, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 123. Para constar e chegar a noticia ao réo Manoel Francisco, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes o afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de Outubro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão substituo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA		90 d/o		A' vista	
Sobre Londres.....	12	21/64	12	7/32	
» Paris.....		775		786	
» Hamburgo.....		955		966	
» Italia.....		—		792	
» Portugal.....		—		374	
» Nova York.....		—		4\$060	
Libra esterlina—em moeda.....				19\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000				2\$202	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES	
Apolices geraos de 5 %, miudas	977\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	988\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	995\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:030\$000

Ditas idem idem de 1903, port...	930\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	185\$500
Ditas inscrições de 3 %, port...	922\$000
Ditas idem, idem de 3 %, nom...	916\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	116\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	4\$500
Dita Seguros Mercurio, c/15 %	15\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23\$500
Dita Tecidos Magéense.....	220\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	265\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	215\$750

Secretaria da Camara Syndical, 26 de outubro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, de Pernambuco, mediana, 10\$900 por 10 kilos.
Assucar de Pernambuco, mascavinho, 280 réis por kilo.
Café, 10\$100 a 10\$200 por arroba.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1904. — *Jodo Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.897 A— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de melhoramento aperfeiçoado no privilegio da «Barbantina» sob a patente n. 3.897, invenção de Augusto Cambraia, cidadão brasileiro naturalizado, negociante, industrial, residente em S. Paulo*

Pelo resultado de minhas pesquisas feitas no desfibramento das plantas de que se extrac a *Barbantina*, sob os ns. 1, 2 e 4 pertencentes ás familias *Fouquieria Gigantea* das familias das Liliaceas, vulgo Pitta, Gragatá e Crauá, da familia das Fastuosas, Bananeiras, Coqueiros da familia das Palmeiras e Algodoeiro, da familia das Malvaceas e sob o n. 5 Junquillo fibroso, vulgo capim Aracury, consegui, que todas as fibras destas plantas sejam applicadas ao fabrico de qualquer tecidos grosso e fino, cordas, barbantes e linha. Modo de extracção das fibras pelo processo aperfeiçoado, manual e mecanico para as Pittas, Gravatás e Bananeiras, nomes vulgares. O processo manual é o seguinte: passam-se as folhas exprimidas em cylindros da forma de moendas de pau ou qualquer metal de resistencia onde deve ser extrahido o succo destinado ao alcool, sabão, potassa e outros misteres e em seguida collocase uma das extremidades das folhas debaixo de qualquer aparelho de tarracha ou alavancas em cima de qualquer corpo resistente de madeira ou metal. E collocada em linha recta, passa-se uma lamina construida de osso, madeira, borracha, ou de qualquer metal resistente, e findo este processo, limpase, secca-se, e dá-se a applicação que se quizer para misteres diversos.

Modo aperfeiçoado é uma machina movida por qualquer tracção animada, hydraulica, a vapor ou por electricidade que compoem-

se de Cylindros diversos de qualquer metal, osso, madeira, marfim ou borracha com escavas e esteiras feitas de qualquer material resistente. A malvaca algodoeiro é extrahida pela acção do calor em tanques de agua, adicionando-se a estes diversos acidos causticos que auxiliam o desprendimento.

Junquillo fibroso vulgo Aracury, este se colhe e se colloca a seccar por qualquer modo ao sol, sombra, estufas, formas etc., e uma vez secco se passa por machina de formmas moendas de cylindros que estes esmagurão a todo o junquillo, reduzindo-o todo a fibras applicadas a tecidos, cordas, enchiimentos etc., conforme as amostras que a este acompanham.

Em resumo, reividico como pontos o caracteres constituídos da invenção do melhoramentos aperfeiçoado:

1º, a maneira de extrahir as fibras de plantas da familia das malvaceas vulgarmente conhecidas por algodoeiros;

2º, a maneira de extrahir as fibras contidas na carnaúba, bananeiras maquebeiras, vulgo côco de catarrho, malacarti e de todas as plantas pertencentes á familia palmeira;

3º, a maneira de extrahir as fibras do capim fibroso, vulgo Aracury ou junquillo, as quaes são applicadas á *Barbantina* para todos os misteres de que trata a patente n. 3.897, sendo feito o seu processo de mas-sacração a secco ou verde;

4º, a applicação da lamina de madeira, osso, marfim, borracha ou qualquer outro material persistente, a limpeza da pellicula, a parte gommosa das fibras contidas nas familias das liliaceas, vulgo Pitta e da Baumelia Fructuosa, vulgo Garantá, Crauá, tanto em aparelho manual como mecanico, quando este for feito em laminas construidas dos referidos metaes e de dimensões variaveis;

5º, A desfibração da malvaca é feita pela infusão de agua quente por fogo a vapor ou electricidade com adicionamentos de acidos causticos de qualquer especie, sendo preferivel a potassa ou acido caustico de qualquer que provoque o desprendimento pela acção do calor;

6º, as fibras dos supracitados arbustos serão applicadas a todos os misteres a que se presta a *Barbantina*, sendo a principal applicação a tecidos, cordoaria para consumo do paiz e para exportação, as quaes até hoje não tem sido applicadas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904. — *Augusto Cambraia*,

N. 4.153 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Applicação das fibras das hastes do hibiscus esculentus e da semente do mesmo a fins industriaes. — Invenção de José Leite da Cunha Bastos, domiciliado em Jacarehy, Estado de S. Paulo*

Minha invenção consiste na applicação ou emprego industrial das fibras das hastes do «Hibiscus esculentus», vulgarmente conhecido pelo nome de Quingombô, como tambem no emprego ou applicação industrial da semente da mesma planta.

Na realização do meu invento as fibras, depois da maceração das hastes, são destas extrahidas por meio de cylindros trabalhando em um tanque com agua; neste processo as fibras perdem a gomma passando nos cylindros em contacto com a agua. O desfibramento pôdo tambem ser feito com hastes seccas por meio de trituração.

As fibras assim obtidas são ultiormente tratadas por meio das machinas actualmente empregadas nas industrias de artefactos, em que as fibras entram como materia prima.

As sementes são trituradas por machinas apropriadas para fornecer pó ou farinha. As fibras do Hibiscus esculentus podem ser utilizadas nas industrias textis em geral; a lenha das hastes trituradas se presta, só ou com a propria fibra, á fabricaçáo de papelão ou de papel. É claro que os processos de tratamento acima indicados, a titulo de exemplo poderão variar conforme as conveniencias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicaçáo ou emprego industrial das fibras das hastes do Hibiscus esculentus e das sementes do mesmo; realizado como acima descripto ou por qualquer dos meios e processos usados nas industrias, empregando como materias primas fibras de sementes em geral. Tudo como acima descripto para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.156 — Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para a applicaçáo das fibras liberianas da especie botanica — *Tunifera utilis* — (imbira branca) — ao fabrico de papel e cartáo de qualquer qualidade. Invenção do Dr. José Caetano de Almeida Gomes, natural do Estado de Minas Gernes e residente nesta Capital, á praia de S. Christovão n. 49, sobrado

Até hoje, em parte alguma, ninguem tem cogitado de estudar, experimentar e applicar como materia prima ao fabrico do papel — a imbirã branca — nome vulgar da especie botanica — *Tunifera utilis* — da Familia das Thymeliaceas.

A imbirã branca é indigena do Brazil e abundante em quasi todas as suas regiões, sinão em todas; a sua casca é riquissima de fibras extremamente finas, alvas brilhantes e resistentes; dão um papel alvissimo, forte e inabsorvente, sem nenhum preparo.

A conversão do—liber—da imbirã branca em polpa de papel é muito facil, rapida e economica; basta uma ebulição de alguns minutos em uma solução alcalina diluida para dissolver a gomma — resina que mantem unidas as fibrillas; por trituração e esmagamento ellas se separam completamente. Depois de bem lavada a massa, ella fica completamente alvejada pela acción do chlorureto de cal em solução diluida e filtrada, e depois de expurgada do chloro e acido chlorhydrico resultantes deste alveamento chimico acha-se prompta para formar o papel.

A applicaçáo das fibras da—imbirã branca — para fabricar papel é, pois, uma invenção util ao progresso dessa industria, e eu reivindico como caracteristico de meu invento a — applicaçáo das fibras liberianas da — *Tunifera utilis* — (imbirã branca) para o fabrico de papel e cartáo de qualquer qualidade.

Capital Federal, 21 de outubro de 1904. — Dr. José Caetano de Almeida Gomes.

N. 4.157 — Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos, nos Estados Unidos do Brazil, para — applicaçáo do producto vegetal vulgarmente denominado — Paina — ao fabrico de papel de qualquer natureza — Invenção do Dr. José Caetano de Almeida Gomes, natural do Estado de Minas, residente nesta Capital, á Praia de S. Christovão n. 49, sobrado

Até hoje, em parte alguma, ninguem tem cogitado de estudar, experimentar e applicar á fabricaçáo de papel ou pello sedoso que envolve as sementes de diversas especies bo-

tanicas, vulgarmente conhecido pelo nome commumde — paina.

Entretanto, este producto vegetal dá, por si só, sem addição de gomma, colla ou resina, papel de fina qualidade, firme, inabsorvente, recebendo nitida escripta ou impressáo, que não mancha com o abandono em agua do escripto ou impresso; qualidades, que a paina, em proporção conveniente, confere a outras materias primas da industria.

Sua conversão em papel é rapida, de facil trabalho economico.

A paina, apresentando-se, sob a fórma de fibrillas extremamente tenues, curtas, sufficientemente resistentes e flexiveis, a sua conversão em polpa não exige as longas e multiplas operações mecanicas, por custosos apparelhos, como de ordinario; e, sendo as suas fibrillas cellulose quasi pura, basta uma ebulição de alguns minutos em uma solução alcalina diluida para desembaraçal-as de uma tenue camada de verniz de natureza graxa, que as impediria de se adherirem para formar a trama do papel; e bastam poucas horas de um banho de chlorureto de cal em solução diluida, para alvejal-o, si se quizer, o papel absolutamente incolor. Assim pois, o emprego da paina para a fabricaçáo de papel representa uma util invenção e incontestavel progresso da industria; portanto, reivindico como ponto e caracter constitutivo da minha invenção:

A applicaçáo do producto vegetal vulgarmente denominado—paina—para o fabrico de papel de qualquer natureza.

Capital Federal, 21 de outubro de 1904. — Dr. José Caetano de Almeida Gomes.

N. 4.158 — Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos nos Estados Unidos do Brazil da— applicaçáo de fibras de cascas e outros orgãos de especies vegetaes indigenas ou acclimadas no Brazil, para a fabricaçáo de papel de qualquer qualidade — Invenção do Dr. José Caetano de Almeida Gomes, medico brasileiro, residente nes.a Capital.

Até hoje ninguem em parte alguma tem cogitado de estudar, experimentar e applicar no fabrico de papel as fibras dos vegetaes brasileiros; algodoiro das praias, guaxinas (aramina), carrapicho e todos os outros congoneres, da familia das malvaceas; a imbaúba, as figueiras (urticaceas), o mamoeiro (bixacea), buxa (ou lufa) e das amoreiras de seda cultivadas no paiz.

Entretanto, todas essas especies botanicas são ricas de fibras, de um facil isolamento, e que dão excellente materia prima para papel de qualquer qualidade, pelos processos os mais simples da industria, como tenho verificado, por estudos experimentaes que datam de mais de dous annos. As especies indigenas são nativas e abundantes por toda a parte, podendo, pela cultura racional, ser melhorada de qualidade e rendimento a sua materia prima, sendo todas susceptiveis de facil e grande cultura.

Quanto ás amoreiras (morus alba e nigra) já são acclimadas e cultivadas entre nós para a sericultura que tonde a desenvolver-se, vindo o aproveitamento de suas fibras para papel, duplicar por certo a sua importancia economica.

A applicaçáo, pois, das fibras de todas as especies citadas, para o fabrico de todas as qualidades de papel que importamos por milhares de contos, é de incontestavel importancia para o desenvolvimento da industria e melhoramento economico do paiz.

Em resumo, reivindico como ponto e caracter constitutivo de invenção, — applicaçáo das fibras das especies vegetaes que acima

mencionei para o fabrico de papel de qualquer qualidade.

Capital Federal, 21 de outubro de 1904. — Dr. José Caetano de Almeida Gomes.

N. 4.160 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo para fabricaçáo de pão fresco para provisáo», em nome da Deutsche Dauerbrot-Gesellschaft, estabelecida em Berlim (Alemanha).

A presente invenção consiste em um processo para fabricaçáo de pão fresco para provisáo, que se distingue do pão commum pela sua maior conservaçáo, facil digestáo e custo mais barato.

O processo consiste em juntar no fabrico da massa do pão, arroz moído grosso, na razão de dez por cento (10%) da farinha empregada e preparado da maneira seguinte:

O arroz é, antes de ser empregado, posto ao lume em uma porção de agua fria sufficiente. Logo que a massa ferve, a agua do arroz é escorrida e posta de parte, até ser usada como adocante se indica. O arroz é posto novamente ao lume com agua fria, até cozer completamente. Para uma porção de massa de vinte (20) kilogrammas, emprega-se, por exemplo, um (1) kilogramma de arroz. O processo consiste ainda, na fabricaçáo de uma massa leveda de um (1) kilogramma de farinha, amassada com uma porção sufficiente da agua quente (ca. 1 litro) a 30° Celsius.

Esta massa, muito bem amassada, fica quatro horas a fermentar, até estar leveda e é, então, misturada com cinco (5) kilogrammas de farinha de centeio, farinha de trigo candial ou mistura de ambas, deitando-se-lhe a primeira agua do arroz aquecida a 30° Celsius.

A porção da massa assim obtida fica ainda quatro horas, até que fermente.

Em lugar de fazer o fermento pela massa leveda, pôde-se obter o mesmo com uma porção de fermento correspondente.

O arroz cozido é muito bem amassado com ca. 250 grammas de sal, e com a massa préviamente fabricada com farinha de centeio, farinha de trigo candial ou mistura de ambas, juntando-se-lhe ca. 7 kilogrammas de farinha não trabalhada e fabricando-se uma massa compacta. Desta massa, assim obtida, formam-se os pães, que são cozidos na fórma usual.

Reivindicações :

1º, processo para a fabricaçáo de pão fresco para provisáo, que se distingue por entrar no seu fabrico uma determinada porção de farinha de centeio, farinha de trigo candial ou mistura de ambas; arroz até dez por cento (10%) do peso da farinha fabricada com ca. 1 litro de agua quente, ou em seu lugar a porção correspondente de fermento, misturado com a farinha e com a massa obtida com a primeira agua de arroz (depois de fermentada) e com o arroz bem misturado com sal, amassando-se com o resto da farinha e fabricando-se os pães;

2º, o processo para a fabricaçáo de pão, reivindicado em 1, distinguindo-se por uma addição conveniente de arroz bem cozido misturado com sal.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1904.—Como procuradores, Moura & Wilson.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904